



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.677

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.923, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito especial ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDPI/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDPI/GO, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial ao FEDPI/GO de que trata o art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em consonância com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
3055 - FUNDO EST. DA PESSOA IDOSA	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0100 - ENCARGOS ESPECIAIS	7102 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27590141 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	40.000,00
TOTAL									40.000,00

ANEXO II

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
3055 - FUNDO EST. DA PESSOA IDOSA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	1040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	2582 - CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA PESSOA IDOSA	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27590141 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	40.000,00
TOTAL									40.000,00



LEI Nº 23.924, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

§ 8º

I - R\$ 1,17 por litro, para o diesel e o biodiesel;

II - R\$ 1,47 por quilograma, para o gás liquefeito de petróleo - GLP, inclusive o derivado de gás natural - GLGN;

III - R\$ 1,57 por litro, para a gasolina; e

IV - R\$ 1,57 por litro, para o etanol anidro combustível - EAC.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586710

LEI Nº 23.925, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito especial à Secretaria de Estado da Administração, ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEDC e aos Encargos Especiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Administração, ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEDC e aos Encargos Especiais no valor de R\$ 128.781.000,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos e oitenta e um mil reais), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do crédito especial, conforme o art. 1º desta Lei, serão provenientes de:


I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 19.540.952,00 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais), em consonância com o disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 109.240.048,00 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta mil e quarenta e oito reais), em consonância com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Mardem Matos da Costa Junior Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>



ANEXO I
 ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
1801 - GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4200 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO	4248 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS	05 - INVER-SÕES FINANCEI-RAS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICA-ÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFI-CAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	82.459.048,00
2952 - FUNDO EST. PROT. D E F E S A CONSUMIDOR-FEDC	04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4200 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO	4248 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS	05 - INVER-SÕES FINANCEI-RAS	27990142 - OUTRAS VINCULA-ÇÕES LEGAIS - AÇÕES E PROGRAMAS ESPECÍFICOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICA-ÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFI-CAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	19.540.952,00
1704 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0100 - ENCARGOS ESPECIAIS	7150 - APORTE AO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO FEDERATIVA - FEF/PROPAG	05 - INVER-SÕES FINANCEI-RAS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICA-ÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFI-CAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	26.781.000,00
TOTAL									128.781.000,00

ANEXO II
 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1043 - SAÚDE INTEGRAL	2499 - ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS DE TI	04 - INVESTI-MENTOS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICA-ÇÕES DIRETAS	1002 - IDENTIFI-CAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.161.184,27
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1043 - SAÚDE INTEGRAL	2520 - QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICA-ÇÕES DIRETAS	1002 - IDENTIFI-CAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.570.596,57
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA	1043 - SAÚDE INTEGRAL	2496 - REALIZAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (QUALIFICA- APS)	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	41 - TRANS-FERÊN-CIAS A MUNICÍ-PIOS - FUNDO A FUNDO	1002 - IDENTIFI-CAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.800.000,00
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1043 - SAÚDE INTEGRAL	2510 - CONTRA-PARTIDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/ SAMU 192	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	41 - TRANS-FERÊN-CIAS A MUNICÍ-PIOS - FUNDO A FUNDO	1002 - IDENTIFI-CAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6.296.435,62
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1043 - SAÚDE INTEGRAL	2510 - CONTRA-PARTIDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/ SAMU 192	04 - INVESTI-MENTOS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICA-ÇÕES DIRETAS	1002 - IDENTIFI-CAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	8.755.276,214



SUPLEMENTO

2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1043 - SAÚDE INTEGRAL	2516 - GESTÃO INDIRETA - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR E PRODUÇÃO DE HEMOCOMPOSTOS	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTI-TUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	14.347.241,25
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1043 - SAÚDE INTEGRAL	2522 - REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES GERIDAS PELAS SES	04 - INVESTIMENTOS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTI-TUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.287.682,42
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1043 - SAÚDE INTEGRAL	2522 - REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES GERIDAS PELAS SES	04 - INVESTIMENTOS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6.780.032,50
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1043 - SAÚDE INTEGRAL	3284 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA - CORA	04 - INVESTIMENTOS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTI-TUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	38.460.599,16
1704 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0100 - ENCARGOS ESPECIAIS	7150 - APORTE AO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO FEDERATIVA - FEF/PROPAG	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	26.781.000,00
TOTAL						109.240.048,00			

Protocolo 586743

LEI Nº 23.926, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Bom Jesus/GO, do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel especificado no Anexo Único desta Lei para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Bom Jesus/GO, CNPJ nº 01.149.624/0001-38, possibilitada pela Lei municipal nº 1.719, de 22 de maio de 2019.

Art. 2º O imóvel da doação autorizada no art. 1º está avaliado em R\$ 1.248.260,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta reais), conforme o Laudo para Doação nº 330/2025, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º O bem de que trata esta Lei destina-se à construção de novas salas, auditório, piscina olímpica e outras instalações relacionadas às atividades pedagógicas e administrativas do Colégio Estadual da Polícia Militar - Unidade Pastor José Antônio Ribeiro.

Art. 4º A aquisição autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel e das benfeitorias porventura existentes ao patrimônio do doador em caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sem direito à indenização.

Parágrafo único. A reversão prevista no *caput* deste artigo terá eficácia independentemente de interpelação judicial, mediante simples ato declaratório do doador e averbação na matrícula imobiliária.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

IMÓVEL AUTORIZADO A SER RECEBIDO PELO ESTADO DE GOIÁS POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/GO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.719, DE 22 DE MAIO DE 2019

DENOMINAÇÃO	Área Urbana
LOCALIZAÇÃO	Lote 1, Quadra 20-A, Rua Duque de Caxias, Bairro Olímpia, 75570-000, Município de Bom Jesus/GO
ÁREA	1.248,26 m ²
MATRÍCULA	nº 13.474, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos, Tabelionato Segundo de Notas, Registro Civil e Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "Mede 16,00 metros de frente para a Rua Duque de Caxias, com igual metragem de fundos, confrontando com a Rua Um, com 78,48 metros na lateral direita confrontando com área do Estado de Goiás (matrícula 906) e 79,00 metros na lateral esquerda confrontando com área loteada do Bairro Olímpia".

Protocolo 586752

DECRETO Nº 10.825, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta, para o exercício de 2026, o Programa Bolsa-Uniforme, instituído pela nº 22.560, de 14 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202500013002072,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no Poder Executivo estadual, a Lei nº 22.560, de 14 de março de 2024, que institui o Programa Bolsa-Uniforme na Polícia Militar do Estado de Goiás - PM.

Art. 2º O Programa Bolsa-Uniforme na PM objetiva:

I - garantir a aquisição de uniformes escolares aos alunos dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás - CEPMGs;

II - prestar auxílio socioeconômico às famílias dos alunos por meio da transferência de renda para a aquisição de uniformes;

III - promover a dignidade do público-alvo com novos uniformes e elevar a autoestima, o conforto e a apresentação pessoal dos alunos;

IV - minimizar os impactos das diferenças sociais entre os cadastrados no programa; e

V - atuar na geração indireta de emprego e renda, com a aquisição de uniformes pelos beneficiados no comércio local dos municípios atendidos pela rede dos CEPMGs.

Art. 3º Nos termos da Lei nº 22.560, de 2024, fica implantada, para o exercício de 2026, a transferência de renda pelo Programa Bolsa-Uniforme, com o valor individual do benefício de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) anuais, a ser operacionalizada pelo sistema bancário.

Art. 4º Os beneficiários do Programa Bolsa-Uniforme são os alunos matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio dos CEPMGs.

Art. 5º O benefício do Programa Bolsa-Uniforme deve ser utilizado exclusivamente para a aquisição de uniformes dos CEPMGs.

Art. 6º O benefício do Programa Bolsa-Uniforme será automaticamente cancelado se o beneficiário deixar de cumprir o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Os órgãos envolvidos na execução da política pública deverão implementar as medidas necessárias à consecução das ações do Programa Bolsa-Uniforme, nos termos do plano de trabalho do convênio a ser celebrado entre os partícipes.

Art. 8º Os recursos necessários à execução do Programa Bolsa-Uniforme correrão à conta do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009, além de outras fontes previstas no orçamento do respectivo exercício financeiro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 8 de dezembro de 2025, 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586741

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

✉ diariooficial@goias.gov.br

📞 62 99218-9816

📞 62 3235-3358

📞 62 3235-3359

imprensa OFICIAL

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNO DO ESTADO QUE DÁ CERTO



DECRETO Nº 10.826, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta, para o exercício de 2026, a Lei nº 21.073, de 9 de agosto de 2021, que cria o incentivo à alfabetização, destinado a premiar as escolas públicas das redes estadual e municipal de ensino, de acordo com os resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-Alfa e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao que consta do Processo nº 202200006077736 e 202500006088762,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, para o exercício de 2026, a Lei nº 21.073 (Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA), de 9 de agosto de 2021, que cria o incentivo à alfabetização, destinado a premiar as escolas públicas das redes estadual e municipal de ensino, de acordo com os resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-Alfa e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO.

§ 1º Serão premiadas e fomentadas somente as escolas das redes estadual e municipais que possuam turmas formadas por estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º As unidades escolares premiadas e fomentadas das redes estadual e municipais que deixarem de ofertar turmas do 2º ano do Ensino Fundamental não farão jus ao incentivo nas graduações prêmio e fomento, mesmo que essas unidades, no ano da avaliação, tenham ofertado as referidas turmas.

§ 3º Caso unidades escolares premiadas e fomentadas das redes estadual e municipais, por qualquer motivo, deixem de ofertar turmas do 2º ano do Ensino Fundamental e tenham suas turmas remanejadas para outras unidades escolares, estas últimas farão jus ao recurso financeiro, desde que recebam, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes remanejados.

Art. 2º A LEIA objetiva:

I – contribuir para o processo de alfabetização na idade certa de todas as crianças do território goiano, com o desenvolvimento de competências e habilidades que garantam o direito à aprendizagem significativa;

II – promover uma política de fomento às unidades escolares do Ensino Fundamental para melhorarem seus resultados de aprendizagem;

III – premiar e fomentar as unidades escolares das redes de ensino estadual e municipais de Goiás, de acordo com o Índice de Desempenho Educacional de Goiás – IDEGO-Alfa, considerado o Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás na Alfabetização – SAEGO- Alfa; e

IV – promover incentivo, apoio pedagógico e aporte financeiro às unidades escolares das redes de ensino estadual e municipais de Goiás que apresentarem os menores resultados de aprendizagem de acordo com o IDEGO-Alfa, considerado o SAEGO-Alfa.



Art. 3º Este Decreto considera:

I – escola premiada: unidade escolar da rede estadual ou da municipal que apresentar os melhores resultados no 2º ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais no SAEGO-Alfa, como dispõe o inciso I do art. 2º da Lei nº 21.073, de 2021, calculados de acordo com o IDEGO-Alfa, conforme o Anexo Único deste Decreto; e

II – escola fomentada: unidade escolar da rede estadual ou da municipal com resultados menos promissores no 2º ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais no SAEGO-Alfa, como dispõe o inciso II do art. 2º da Lei nº 21.073, de 2021, calculados de acordo com o IDEGO-Alfa, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os cálculos do IDEGO-Alfa serão realizados na forma descrita no Anexo Único deste Decreto, com nota padronizada na escala de 0 a 10, conforme a média de desempenho em proficiência em Língua Portuguesa dos alunos avaliados no 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º As unidades escolares que não se enquadrarem nas categorias predefinidas no art. 4º da Lei nº 21.073, de 2021, serão desclassificadas para a premiação.

Art. 5º Após a divulgação do resultado do SAEGO-Alfa, será constituída a lista classificatória com os resultados obtidos pelas escolas públicas no IDEGO-Alfa, considerado o SAEGO-Alfa, e serão premiadas cento e cinquenta unidades escolares, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 21.073, de 2021.

§ 1º Cada unidade premiada receberá em dinheiro o prêmio de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), depositado em conta específica para o prêmio de que trata a Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA, pago em duas parcelas.

§ 2º A primeira parcela do prêmio corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total devido à escola.

§ 3º O recebimento dos recursos financeiros referentes à segunda parcela do prêmio, correspondente ao restante do valor, está condicionado, cumulativamente:

I – ao pareamento das escolas, seguidos os critérios definidos no § 4º deste artigo;

II – à apresentação para a Coordenação Regional de Educação de um plano de trabalho de cooperação técnico-pedagógica nas unidades escolares fomentadas;

III – os bons resultados de alfabetização, comprovados pelo SAEGO-Alfa, subsequentes aos do ano em que a escola houver sido premiada; e

IV – à manutenção ou ao aumento do índice do SAEGO-Alfa nas escolas fomentadas subsequente ao ano em que a unidade escolar houver sido assim considerada.

§ 4º O pareamento das escolas na mesma categoria de que trata o inciso I do § 3º deste artigo deve atender aos seguintes critérios:

I – mesmo município;

II – municípios próximos;



III – mesma coordenação regional; e

IV – distância.

§ 5º Caso o pareamento dentro da mesma categoria não seja possível, o pareamento deverá prosseguir, consideradas as escolas de categorias vizinhas.

§ 6º As unidades escolares premiadas inseridas nas categorias 4, 3, 2 e 1, nessa ordem, terão prioridade para acompanhar a unidade escolar fomentada mais próxima de cada unidade acompanhante.

Art. 6º As escolas premiadas ficam inelegíveis à concessão de incentivo na gradação prêmio somente na edição seguinte do SAEGO-Alfa.

Parágrafo único. Ficam inelegíveis à concessão do incentivo na gradação fomento na edição seguinte do SAEGO-Alfa as escolas premiadas por dois anos consecutivos com ele.

Art. 7º Após a divulgação do resultado do SAEGO-Alfa, será constituída a lista classificatória com os resultados obtidos pelas escolas públicas no IDEGO-Alfa, considerado o SAEGO-Alfa, e serão fomentadas cento e cinquenta unidades escolares, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 21.073, de 2021.

§ 1º Cada unidade fomentada receberá em dinheiro o fomento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), depositado em conta específica para o prêmio de que trata a LEIA, pago em duas parcelas.

§ 2º A primeira parcela do fomento corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total devido à escola.

§ 3º O recebimento dos recursos financeiros referentes à segunda parcela do fomento, correspondente ao restante do valor, está condicionado, cumulativamente:

I – à elaboração do relatório descritivo que contenha o plano de ação e cooperação técnico-pedagógica com a escola premiada para a melhoria dos resultados próprios no índice do SAEGO-Alfa;

II – à melhoria dos resultados próprios de alfabetização no índice do SAEGO-Alfa subsequente ao ano em que a escola houver sido fomentada; e

III – à elaboração do relatório descritivo no qual se comprove que o recurso da primeira parcela foi utilizado em ações para a melhoria do ensino e da aprendizagem na edição do SAEGO-Alfa subsequente ao ano em que a escola houver sido fomentada.

§ 4º Os relatórios de que tratam os incisos I e III do § 3º deste artigo deverão ser:

I – encaminhados à Coordenação Regional de Educação a que a escola for jurisdicionada, para a análise de viabilidade e o acompanhamento por equipe técnica criada exclusivamente para essa finalidade; e

II – inseridos no Sistema de Acompanhamento do Programa AlfaMais Goiás – SIAM.

Art. 8º A Coordenação Regional de Educação, por regime de colaboração, mediará as ações técnico-pedagógicas entre as escolas premiadas e as escolas fomentadas para a melhoria do nível educacional.



Art. 9º A relação das unidades escolares contempladas nas gradações prêmio e fomento será divulgada no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC antes da premiação a ser realizada por esse órgão.

Art. 10. Os recursos recebidos nas gradações prêmio e fomento serão utilizados exclusivamente em ações para a melhoria das condições das unidades escolares e dos resultados de aprendizagem de seus estudantes, como o aperfeiçoamento de suas instalações físicas e equipamentos, o incentivo ao bom desempenho dos profissionais da escola, o apoio logístico a capacitações e treinamentos, a bonificação obrigatória aos docentes, a promoção da formação continuada e o enriquecimento de seus acervos didático-pedagógicos.

Art. 11. A unidade escolar premiada deverá destinar 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio aos professores regentes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental (ciclo de alfabetização) como forma de bonificação pelos resultados positivos alcançados.

§ 1º Farão jus à divisão da bonificação os professores regentes das turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental no ano da avaliação do SAEGO Alfa que:

I – permanecerem por, no mínimo, quatro meses nessa regência no ano da avaliação que houver premiado a unidade escolar; e

II – exercerem essa regência em mais de uma turma do ano da avaliação que houver premiado a unidade escolar, caso em que receberão a bonificação por turma, desde que cumpram o período estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º Observados os incisos I e II do § 1º deste artigo, a bonificação do professor contemplado que falecer antes do recebimento será distribuída entre os docentes das turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental da unidade escolar premiada.

§ 3º Fará jus à premiação o professor da unidade escolar premiada que, por qualquer motivo, deixar de ofertar turma do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º A bonificação será distribuída entre os professores que permanecerem por, no mínimo, quatro meses na regência da turma do 1º ou do 2º ano do Ensino Fundamental, com obediência aos seguintes critérios:

I – a cota parte da bonificação deverá ser dividida pela quantidade de turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental; e

II – quando, durante o ano, mais de um professor houver permanecido por, no mínimo, quatro meses na regência da turma do 1º ou do 2º ano do Ensino Fundamental, a cota parte da bonificação da respectiva turma será distribuída entre eles.

§ 5º O pagamento da bonificação será efetuado em duas parcelas, na forma a seguir estabelecida:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente à primeira parcela, será distribuído entre os professores regentes das turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental do ano da avaliação que houver premiado a escola a título de bonificação; e



II – 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente à segunda parcela será distribuído entre os professores regentes das turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental a título de bonificação que tiverem contribuído para manter ou melhorar os resultados que fundamentam o recebimento da segunda parcela do incentivo, com obediência aos mesmos critérios de divisão da primeira parcela.

§ 6º A bonificação concedida aos professores regentes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental (ciclo de alfabetização) pelos resultados positivos alcançados não se incorpora, em qualquer hipótese, à remuneração mensal deles e:

I – é rendimento não tributável;

II – é livre da incidência de contribuição previdenciária;

III – não é computável o 13º (décimo terceiro) salário; e

IV – não é considerável para a base de cálculo de margem consignável.

§ 7º Os critérios que definirão a bonificação de que trata o *caput* deste artigo serão regulados por portaria da SEDUC.

Art. 12. As unidades escolares premiadas e fomentadas deverão criar um plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo prêmio de que trata a LEIA, voltado à cooperação técnico-pedagógica, assinado pelo diretor da escola e, no caso de escola municipal, chancelado pelo Secretário Municipal de Educação, encaminhado à Coordenação Regional de Educação para a análise, a aprovação e o acompanhamento, em conformidade com as orientações da SEDUC.

Art. 13. A prestação de contas dos recursos recebidos pelas escolas premiadas e fomentadas será regulada por portaria da SEDUC.

Art. 14. Os bens adquiridos com os recursos financeiros oriundos da Lei nº 21.073, de 2021, devem ser incorporados como patrimônio do município, quando a escola premiada ou fomentada for municipal, e como patrimônio do Estado de Goiás, quando se tratar de escola estadual.

Art. 15. Caberá à SEDUC emitir regulações específicas e complementares por portaria para a perfeita execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ÍNDICE DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE GOIÁS – IDEGO-Alfa

Introdução

1



O Índice de Desempenho Educacional de Goiás – IDEGO-Alfa foi criado para, com avaliações externas, aferir a qualidade do ensino em diferentes níveis: estadual, regional, municipal e por unidade ou rede. Assim, ele é fundamental na formulação de políticas públicas voltadas à educação. Seu principal objetivo é promover uma aprendizagem mais equitativa para reduzir as discrepâncias de aprendizado entre estudantes, incentivar unidades e redes a diminuírem as taxas de reprovação e abandono e estimular a participação abrangente dos estudantes nas avaliações. A escala de medida adotada vai de 0 a 10.

Componentes do IDEGO-Alfa

O IDEGO-Alfa é calculado com base nos resultados da avaliação somativa do Sistema de Avaliação do Estado de Goiás – SAEGO e é referente ao 2º ano do Ensino Fundamental. Ele é composto pela *Nota Padronizada* dos estudantes na disciplina Língua Portuguesa, que evidencia o nível de aquisição pelos estudantes das habilidades delineadas no Documento de Referência Curricular do Estado de Goiás.

$$IDE_{Alfa} = NP_{it}$$

3 Cálculo da Nota Padronizada

A nota padronizada de aprendizagem dos estudantes, NP_{it} , é calculada na escala de 0 a 10 com a seguinte fórmula:

$$NP_{it} = \frac{PM_{it} - PM_{min}}{PM_{max} - PM_{min}} * 10$$

Para as unidades ou as redes que obtiverem $PM_{it} < PM_{min}$, a proficiência média será fixada em PM_{min} . Por sua vez, as unidades que obtiverem $PM_{it} > PM_{max}$ terão o desempenho fixado em PM_{max} .

A Tabela 1 apresenta a média padronizada e o desvio padrão para o 2º ano do Ensino Fundamental no SAEGO-Alfa de 2021.

Tabela 1 – SAEGO 2021 (rede pública): Proficiência média e desvio padrão do Estado.

Série	Língua Portuguesa	
	Proficiência Média (PM)	Desvio Padrão (DP)
2º ano – EF	496,3	90,3

Fonte: CAEd/UFJF – SEDUC/GO

A partir da média e do desvio padrão das proficiências no SAEGO-Alfa 2021 (primeiro ano em que a rede pública foi avaliada censitariamente), calcularam-se, para a etapa de ensino, a proficiência média mínima e a proficiência média máxima por meio das seguintes fórmulas:



$$PM_{\min} = PM - (3 * DP)$$

$$PM_{\max} = PM + (3 * DP)$$

A Tabela 2 evidencia as proficiências média e mínima para o 2º Ano do Ensino Fundamental em Língua Portuguesa de Goiás – SAEGO-Alfa de 2021.

Tabela 2 – Proficiências Média e Mínima para o 2º Ano do Ensino Fundamental em Língua Portuguesa de Goiás – SAEGO-Alfa 2021

Série	Língua Portuguesa	
	PM_{\min}	PM_{\max}
2ºano – EF	225,3	767,2

Fonte: CAEd/UFJF – SEDUC/GO

Portanto, o Cálculo da Nota padronizada se dá por:

$$NP_{it} = \frac{PM_{it} - 225,3}{767,2 - 225,3} * 10$$

$$NP_{it} = \frac{PM_{it} - 225,3}{541,9} * 10$$

4 Ranqueamento e critérios de desempate

Com a nota padronizada, será feito o ranqueamento das escolas participantes, entre as quais, conforme a Lei nº 21.073, de 9 de agosto de 2021, haverá cento e cinquenta premiadas e cento e cinquenta fomentadas, que atendam aos critérios especificados na referida norma. Ainda conforme o § 2º do art. 4º da Lei nº 21.073, de 2021, os empates serão resolvidos com observância aos seguintes critérios, nesta ordem: maior fator de equidade educacional; maior proficiência média; e maior taxa de participação. Todos eles serão considerados para a unidade escolar na avaliação do SAEGO-Alfa.

O Fator de Equidade Educacional – EQ é calculado por meio do desvio padrão da unidade, em Língua Portuguesa, com algum valor entre 0 e 1, pela seguinte fórmula:

$$EQ_{it} = \frac{1}{\left(1 + \frac{DP_{it}}{100}\right)}$$



Na fórmula acima, DP_{it} é o desvio padrão da unidade “i” no ano “t” em Língua Portuguesa, mensurado no SAEGO-Alfa.

Já a taxa de participação – TP, calculada na escala de 0 a 1, é definida como:

$$TP_{iT} = \frac{\text{Alunos efetivos}}{\text{Alunos Previstos}}$$

Na fórmula acima, o segmento “Alunos efetivos” indica o total de alunos que participaram da avaliação somativa na série avaliada no ano “t”, e o segmento “Alunos previstos” indica o total de alunos matriculados na série avaliada no ano “t”.

Protocolo 586744

DECRETO Nº 10.827, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 23.864, de 24 de novembro de 2025, que cria o Programa Estadual de Inclusão ao Esporte - PRÓ-GOIÁS ESPORTE, vinculado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e na Lei nº 23.864, de 24 de novembro de 2025, também em atenção ao Processo nº 202517576005929,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para a execução do Programa Estadual de Inclusão ao Esporte - PRÓ-GOIÁS ESPORTE, criado pela Lei nº 23.864, de 24 de novembro de 2025, na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Art. 2º O PRÓ-GOIÁS ESPORTE tem como objetivos fundamentais o incentivo ou o patrocínio:

I - à prática de esportes, nas concepções de esporte de participação e de esporte de rendimento, com o fomento a projetos que prioritariamente busquem a inclusão social de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, nos moldes estabelecidos na Lei nº 23.864, de 2025;

II - à pesquisa científica para o melhoramento de novas técnicas e o desenvolvimento do esporte e do desporto;

III - aos projetos de acesso ao esporte para crianças, adolescentes, jovens e pessoas com deficiência;

IV - à capacitação de atletas de alto rendimento;

V - às práticas esportivas e paradesportivas destinadas às pessoas de todas as faixas etárias, na perspectiva da participação, do lazer e da manutenção do estado de saúde, em caráter coletivo; e

VI - aos eventos esportivos promovidos por organizações e entidades, em conformidade com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou com a Lei estadual nº 23.052, de 4 de novembro de 2024, em que o Estado de Goiás seja correalizador, e com os critérios definidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os projetos de eventos esportivos a serem beneficiados obedecerão ao disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei nº 23.052, de 2024, com os critérios da Lei nº 23.864, de 2025, e deste Decreto, observado obrigatoriamente o chamamento público.

Art. 3º Este Decreto considera:

I - incentivo: concessão de apoio ou repasse financeiro, formalizado por instrumentos previstos na Lei nº 13.019, de 2024, destinado à formação esportiva, à alimentação, à saúde, às inscrições, às passagens, ao transporte, à hospedagem, à aquisição de material ou equipamentos esportivos, desde que estejam relacionados à realização de eventos, observados o disposto no art. 2º deste Decreto e a obrigatoriedade do chamamento público; e

II - patrocínio: instrumento de fomento a projeto ou evento privado, formalizado por meio de contrato, em que o patrocinador transfere, em caráter definitivo ou provisório, recursos financeiros, patrimoniais, mobiliários ou imobiliários, serviços ou outros direitos economicamente mensuráveis ao patrocinado, que poderá ficar obrigado às contrapartidas previstas no art. 5º da Lei nº 23.864, de 2025, observados obrigatoriamente o chamamento público e o disposto no art. 2º deste Decreto.



CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 4º É beneficiária do PRÓ-GOIÁS ESPORTE a pessoa física ou jurídica com projeto, de apresentação obrigatória, devidamente selecionado, que atenda aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.019, de 2014, na Lei nº 23.052, de 2024, na Lei nº 23.864, de 2025, e neste Decreto, realizado o chamamento público.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica beneficiária do PRÓ-GOIÁS ESPORTE se comprometerá à contrapartida obrigatória ao Estado, proporcional ao incentivo financeiro ou ao patrocínio concedido, que consistirá em atuação e apoio em monitorias, oficinas, capacitações, cursos e eventos, entre outros, consoante os critérios e o calendário fixados previamente por ato do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As contrapartidas deverão ser detalhadas no plano de trabalho e aprovadas pela Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE, com a informação de todos os elementos de despesa, inclusive o relatório descritivo das atividades a serem desempenhadas.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS

Art. 6º O projeto do interessado deverá estar alinhado aos objetivos indicados no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º Para a aprovação de projetos que envolvam atletas de alto rendimento, a Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE considerará também os seguintes critérios na ordem em que se apresentam:

I - modalidades olímpicas ou paralímpicas;

II - *ranking* do atleta participante internacional, nacional ou estadual; e

III - prioridade institucional, segundo interesse, conveniência e oportunidade para o Estado de Goiás.

Art. 8º Na avaliação de projetos não relacionados a atletas de alto rendimento, a Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE observará os seguintes aspectos, além dos indicados no art. 2º deste Decreto:

I - a sua abrangência e relevância para o desenvolvimento e a difusão do esporte no Estado de Goiás;

II - o número de pessoas beneficiadas;

III - o resultado e o retorno ao esporte de Goiás; e

IV - as metas a serem atingidas.

Art. 9º O incentivo ou o patrocínio terá a duração de até doze meses, renováveis por igual período, e só será concedido se e enquanto o beneficiário preservar as condições de manutenção para a sua percepção e não incorrer nas penalidades dispostas na Lei nº 23.864, de 2025.

Art. 10. A SEEL publicará no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico o edital de chamamento público para os interessados na apresentação dos projetos, na forma da Lei nº 23.864, de 2025, e deste Decreto.

Art. 11. O proponente poderá apresentar apenas um projeto por edital.

Art. 12. As condições de execução dos projetos serão definidas nos editais do PRÓ-GOIÁS ESPORTE.

Art. 13. A SEEL deverá manter atualizado o cadastro dos projetos incentivados ou patrocinados.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. A gestão do PRÓ-GOIÁS ESPORTE será realizada por uma Comissão Especial designada pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer, formada preferencialmente pelo mínimo de três servidores, além de três suplentes, que atuarão em caso de impedimento ou impossibilidade dos titulares.

§ 1º Os membros da Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE não serão remunerados, e o exercício da função será considerado serviço público relevante.

§ 2º Os membros da Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE terão o mandato de quatro anos, salvo se forem servidores titulares de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, permitida apenas uma recondução para novo mandato.

§ 3º O quórum para a reunião e a deliberação da Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE é de três membros.

Art. 15. Compete à Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE:

I - analisar o projeto de evento esportivo apresentado conforme a Lei nº 23.864, de 2025, e este Decreto;

II - apreciar, analisar e deliberar sobre os balanços, os relatórios e as prestações de contas dos projetos em execução; e

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do programa.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os recursos oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, serão destinados exclusivamente aos eventos que envolvam atletas de baixa renda, em vulnerabilidade social e que atendam ao perfil do fundo.

Art. 17. Constituem também recursos para a execução do PRÓ-GOIÁS ESPORTE:

I - a contribuição mensal de 0,3% (três décimos por cento) prevista na alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 20-A da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000;

II - os provenientes de dotações orçamentárias do Estado;

III - as emendas parlamentares, as doações, as subvenções, as contribuições e as transferências oriundas de ajustes para a execução dos objetivos da Lei nº 23.864, de 2025;

IV - os provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras; e

V - os decorrentes da devolução de remanescentes de projetos, da restituição de valores por falta ou inconsistência de prestação de contas e pelas demais irregularidades previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA TRAMITAÇÃO E DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 18. Os interessados que pretendam apresentar projetos deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico da SEEL.

§ 1º As informações cadastrais de que tratam o *caput* deste artigo e suas atualizações são da inteira responsabilidade da pessoa interessada.

**SUPLEMENTO**

§ 2º A SEEL poderá requisitar outros documentos que comprovem as informações cadastrais apresentadas pelos interessados.

§ 3º Cabe à unidade da SEEL competente avaliar preliminarmente, em dois dias úteis improrrogáveis, a documentação apresentada.

Art. 19. A Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE apreciará e julgará a documentação e a proposta por meio de análise documental, com base nos critérios legais e regulamentares, nos atos da SEEL e no que estiver previsto em edital.

Parágrafo único. A decisão será fundamentada com a indicação dos documentos analisados e da pontuação e será divulgada no sítio eletrônico da SEEL, sem prejuízo à publicação no meio oficial.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 20. A unidade da SEEL competente será responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos aprovados, com a verificação da regularidade de seu cumprimento e de acordo com o cronograma de realização proposto.

Art. 21. A unidade da SEEL competente deverá elaborar anualmente relatórios com as ações desenvolvidas e os recursos aplicados, e eles serão publicados no sítio eletrônico da SEEL.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O beneficiado deverá apresentar à SEEL a prestação de contas no prazo máximo de trinta dias após o término da vigência ou, em caso de parcelamento, no prazo máximo de trinta dias após a efetuação do pagamento de cada parcela, conforme dispõem este Decreto e o respectivo edital, com os documentos neles previstos.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - o relatório de atividades esportivas que informe o local, os horários e os dias da semana, com anexos comprobatórios (fotos, controles de frequência e declaração da entidade);

II - o relatório de competições com a identificação do evento e os comprovantes de participação e resultado; e

III - o relatório financeiro com os comprovantes fiscais das despesas realizadas.

§ 2º A Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE consolidará os resultados da análise das prestações de contas, apresentará o relatório ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer e poderá, se for o caso, propor a suspensão cautelar do atleta ou do beneficiário ou a instauração de procedimento administrativo sancionatório, como prevê este Decreto.

§ 3º A reprovação da prestação de contas ou a constatação do uso indevido dos recursos implicará o dever de ressarcimento integral dos valores ao erário, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Verificados indícios de fraude, o processo será encaminhado às autoridades competentes, inclusive civis e penais, para a adoção das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 23. Poderão ser aplicadas de forma cumulativa as seguintes sanções aos beneficiários do PRÓ-GOIÁS ESPORTE:

I - a devolução dos recursos indevidamente utilizados;

II - a advertência;

III - a suspensão do recebimento de incentivo ou de patrocínio do PRÓ-GOIÁS ESPORTE;

IV - a vedação do recebimento de incentivo ou de patrocínio do PRÓ-GOIÁS ESPORTE por cinco anos; e

V - a multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do benefício.

Parágrafo único. A reprovação da prestação de contas ou a constatação do uso indevido dos recursos implicará o dever de ressarcimento integral dos valores ao erário, devidamente atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e haverá a incidência de juros de mora calculados sobre os valores atualizados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 24. A administração, ao tomar conhecimento de irregularidades em qualquer fase do PRÓ-GOIÁS ESPORTE, instaurará procedimento administrativo sancionatório para a apuração de irregularidades, sempre com a garantia do devido processo legal.

Art. 25. O procedimento administrativo sancionatório será conduzido pela Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE.

Art. 26. Compete à Comissão Especial do PRÓ-GOIÁS ESPORTE:

I - apurar as infrações e elaborar o respectivo relatório final;

II - receber, registrar e processar as denúncias relativas ao programa;

III - instruir o processo administrativo com a promoção de todas as diligências necessárias; e

IV - propor a suspensão cautelar do pagamento do benefício, quando houver indícios de irregularidade.

§ 1º O beneficiário será formalmente notificado para apresentar defesa prévia em cinco dias úteis, com o acesso integral aos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A comissão terá o prazo de trinta dias úteis para instruir o processo e elaborar o relatório final, prorrogável por igual período.

Art. 27. O benefício poderá ser suspenso cautelarmente no caso de descumprimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 28. Compete ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer proferir a decisão final nos procedimentos administrativos instaurados no PRÓ-GOIÁS ESPORTE, com a possibilidade de aplicar as sanções legalmente previstas.

Art. 29. As decisões finais e as sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da SEEL.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30. O interessado que tiver o seu projeto não aprovado poderá interpor recurso em até cinco dias úteis a partir da publicação da decisão no sítio eletrônico da SEEL e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O recurso deve ser enviado ao endereço eletrônico da SEEL, conforme for previsto no respectivo edital, e somente recursos enviados dentro do prazo serão analisados, com a decisão final em até dez dias úteis.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Reserva-se ao Estado de Goiás o direito de, por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado e devidamente motivado, interromper o processo seletivo do PRÓ-GOIÁS ESPORTE a qualquer momento, mesmo após a apresentação de documentos pelos candidatos.

Art. 32. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão solucionados pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer e, quando for necessário, mediante a atualização deste Decreto.

Art. 33. O PRÓ-GOIÁS ESPORTE será executado com recurso previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 23.864, de 2025, apenas quando for editado ato conjunto da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e da Secretaria de Estado da Economia.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586759

DECRETO Nº 10.828, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, em atenção aos Convênios ICMS nº 137, de 6 de dezembro de 2024, nº 25 e nº 36, ambos de 11 de abril de 2025, e nº 84, de 4 de julho de 2025, também ao Processo nº 202500004103153,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

§ 1º

INCISO	ATO	DATA LIMITE
.....
XXXVII	CV ICMS 188/17	30/4/27
.....

.....” (NR)

“Art. 12.

.....

§ 4º

INCISO	ATO	DATA LIMITE
.....
XVI	CV ICMS 85/11	31/12/27
.....

.....” (NR)

Art. 2º O Apêndice XVII do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 quanto aos seguintes dispositivos do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997:

a) inciso XXXVII do § 1º do art. 9º; e

b) itens 67, 101, 174, 276 e 277 do Apêndice XVII.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“APÊNDICE XVII

(Art. 7º, XXXVII, do Anexo IX)

FÁRMACOS E MEDICAMENTOS

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)	3002.12.35
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório Mesalazina 400 mg - por comprimido Mesalazina 500 mg - por comprimido Mesalazina 250 mg - por supositório Mesalazina 500 mg - por supositório Mesalazina 800 mg - por comprimido Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema) - por dose Mesalazina - 2 g - sachê	3003.90.49/ 3004.90.39
101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A - 100 UI - injetável (por frasco/ampola) Toxina Botulínica tipo A - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3002.90.92/ 3002.49.92
174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg Dipropionato de beclometasona 200 mcg - solução aerossol	3004.32.90
276	Beta-agalsidase	3507.90.39	35 mg - pó liofilizado para solução injetável	3004.90.19
277	Succinato de metoprolol	2922.19.89	Succinato de metoprolol - 25 mg comprimido liberação prolongada Succinato de metoprolol - 50 mg comprimido liberação prolongada Succinato de metoprolol - 100mg comprimido liberação prolongada	3004.90.39

“ (NR)

Protocolo 586781

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010765,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALAIRDE PEREIRA BESSA, CPF nº ***.806.591-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor “A9”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado

Protocolo 586616



DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500007095195,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o número de ordem 3º do art. 1º do Decreto de 1º de outubro de 2025 (Protocolo nº 570517), publicado na página 6 do Diário Oficial nº 24.632, do dia 2 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou ANALICE MARCELINO MACHADO, CPF nº ***.351.411-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear PEDRO HENRIQUE DUTRA GONDIM, CPF nº ***.608.061-**, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586621

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010915,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRENDA PAULA OLIVEIRA BARRETO, CPF nº ***.982.111-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586625

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005038310,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 5 de novembro de 2025, BRUNO PEREIRA VAZ NOGUEIRA, CPF nº ***.460.151-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear JOÃO GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.801.641-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586627

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500003017432,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 6 de outubro de 2025, DANIEL NÓBREGA CAMPOS, CPF nº ***.099.081-**, do cargo em comissão de Assessor "A2", da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e nomear LORENA MARIA PRUDENTE COSTA, CPF nº ***.387.691-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586631

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037011044,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o número de ordem 3º do art. 1º do Decreto de 26 de junho de 2025 (Protocolo nº 546901), publicado na página 11 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.563, do dia 30 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou FÁBIO JÚNIOR NUNES DE MELO, CPF nº ***.541.921-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear MAURÍCIO MARQUES SERAFIM, CPF nº ***.937.911-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586632

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010908,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 3º do Decreto de 2 de outubro de 2025 (Protocolo nº 571003), publicado nas páginas primeira e 2 do



SUPLEMENTO

Suplemento do Diário Oficial nº 24.632, da mesma data, apenas na parte que nomeou FELIPPE GABRIEL HONORATO ALVES, CPF nº ***.960.861-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586647

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202510267001641,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 10 de novembro de 2025, FILIPE AUGUSTO LIMA SILVA, CPF nº ***.238.081-**, do cargo em comissão de Gerente de Estudos e Indicadores de CT&I, DAI-1, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, e nomear EDUARDO SANTOS ARAÚJO, CPF nº ***.153.621-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586653

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010805,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FLÁVIO LUIS ALVES FILHO, CPF nº ***.506.701-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586656

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037011308,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 10 de novembro de 2025, GABRIELLA VITORIA SOARES SILVA, CPF nº ***.203.091-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear VITOR AUGUSTO MOREIRA MENDANHA, CPF nº ***.003.111-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586659

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005032948,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 3 de outubro de 2025, HENRIQUE RODRIGUES SOUZA, CPF nº ***.427.351-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear PAULA CRISTINA ARAÚJO DE REZENDE, CPF nº ***.555.421-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586663

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010490,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 6 de outubro de 2025, IALBA CAIRES DE LACERDA, CPF nº ***.286.011-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586665

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037011050,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 26 de agosto de 2025 (Protocolo nº 561495) publicado na página 32 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.605, da mesma data, apenas na parte que nomeou JÚLIO CESAR BATISTA, CPF nº ***.168.311-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear ARTHUR SARDEIRO FIGUEIRA, CPF nº ***.208.121-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586666

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010767,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LARISSA SILVA COSTA ROMÃO, CPF nº ***.969.121-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586668

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010913,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MONARA EVELYN SILVA, CPF nº ***.074.741-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586672

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037011054,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 1º de outubro de 2025 (Protocolo nº 570510), publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.631, da mesma data, apenas na parte que nomeou ODILON JOSÉ DIAS NETO, CPF nº ***.453.661-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear CLÁUDIA MOREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.084.091-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586674

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010764,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 1º de outubro de 2025 (Protocolo nº 570463), publicado na página 2 do Diário Oficial nº 24.632, do dia 2 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, CPF nº ***.456.551-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear MARIA EDUARDA MAZETTI OLIVEIRA, CPF nº ***.053.521-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586678



DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500025164661,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 5 de novembro de 2025, RITA DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO, CPF nº ***.429.931-**, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 2, DAID-13, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e nomear LILIANE MEDRADO LIMA GOUVEIA, CPF nº ***.918.871-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586681

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009771,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 2º do Decreto de 9 de setembro de 2025 (Protocolo nº 565271), publicado na página 2 do Diário Oficial nº 24.616, do dia 10 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou WILLIAM DIVINO FERREIRA, CPF nº ***.443.341-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Cibersegurança, DAI-1, da Secretaria-Geral de Governo - SGG, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº ***.061.721-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586686

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1620, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500003019460, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 1º de dezembro de 2025, publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.672, de mesma data, na parte em que se promoveu o Capitão QOAPM RR JESUS VEIRA MACHADO, CPF nº ***.341.291-**, ao posto de Major da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura nas operações que envolveram o acidente radiológico com

o Césio-137, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo JESUS VIEIRA MACHADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586788

PORTARIA Nº 1621, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202516448131079, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, EDER CHRYSIANO OLIVEIRA THEISS, CPF nº ***.774.341-**, do cargo de Policial Penal, 3ª Classe, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente de Pessoal da Diretoria-Geral de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 5 de setembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586789

PORTARIA Nº 1622, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006017293, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 28 de março de 1994, publicado nas páginas 25 e 26 do Diário Oficial nº 16.916, do dia 31 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou SUELY MARIA DA SILVA MIGUEL, CPF ***.828.981-**, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo SUELI MARIA DA SILVA MIGUEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586790

PORTARIA Nº 1625, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006115640, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 12 de maio de 1993, publicado nas páginas 9 e 10 do Diário Oficial nº 16.700, do dia 18 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou KÁTIA RÚBIA DOS SANTOS, CPF nº ***.672.481-**, para exercer o então cargo de Professor I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo KÁTIA RÚBIA DOS SANTOS QUEIROZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586791



PORTARIA Nº 1629, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006135091, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ALINE KAROLINA MOURA DA SILVA, CPF nº ***.600.001-**, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586797

PORTARIA Nº 1634, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002333, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores da Secretaria de Estado da Administração à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relacionados no Anexo Único desta Portaria, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO
1º	Cândido Alexandre França	***.062.821-**	Técnico em Gestão Pública
2º	Sebastião Ribeiro de Sousa	***.423.411-**	Técnico em Gestão Pública

Protocolo 586798

PORTARIA Nº 1636, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500006139530, resolve:

Art. 1º Fica cedida a servidora ELAENE CRISTINA BRÁS, CPF nº ***.337.591-**, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Inhumas/GO, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, de 26 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586799

PORTARIA Nº 1639, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006120086, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 4 de setembro de 2000, publicado nas páginas 10 a 14 do Diário Oficial nº 18.504, do dia 11 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou LÚCIA SANTANA, CPF nº ***.428.141-**, para exercer o então cargo de Professor I - 1º a 4º, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da antiga Secretaria da Educação, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo LÚCIA SANTANA BASTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586800

PORTARIA Nº 1643, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006096808, resolve:

Art. 1º Ficam retificados os Decretos de 20 de dezembro de 1993, publicado nas páginas 9 e 10 do Diário Oficial nº 16.853, do dia 30 de mesmo mês e ano; e de 12 de março de 2002, publicado nas páginas 1 a 32 do Diário Oficial nº 18.868, do dia 15 de mesmo mês e ano, ambos na parte que consta o nome de VÂNIA HELENA TEIXEIRA, CPF nº ***.692.851-**, a fim de considerá-lo corretamente como VÂNIA HELENA TEIXEIRA RIBEIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586801

PORTARIA Nº 1645, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202500006133939, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LUCIMEIRY CÂNDIDA MENDONÇA CABRINY, CPF nº ***.089.831-**, do cargo efetivo de Professor, Classe IV, Nível "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 5 de outubro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586802

PORTARIA Nº 1646, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006092766, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 26 de outubro de 1993, publicado nas páginas 3 e 4 do Diário Oficial nº 16.814, de 3 de novembro do mesmo ano, já retificado pela Portaria nº 646 de 19 de outubro de 1994, do então Gabinete Civil da Governadoria do Estado, na parte em que se nomeou DINIVALDA SILVA COSTA,



SUPLEMENTO

CPF nº ***.487.235-**, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo DENIVALDA SILVA COSTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586803

PORTARIA Nº 1648, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500005040039, especialmente o Despacho nº 9.666/2025/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, resolve:

Art. 1º Fica excluída a expressão *sub judice* do Decreto de 3 de junho de 2020, publicado na página 2 do Diário Oficial nº 23.316, de 4 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 182996), na parte que nomeou ANTÔNIO DE PÁDUA DOS SANTOS, CPF nº ***.934.501-**, 222º classificado, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Técnico em Gestão Pública - Geral, do Quadro Permanente de Servidores da Secretaria de Estado da Administração, pela habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei, regido pelos Editais nos 1, 2 e 3/2006, e da ocorrência de vaga com a exoneração especificada no inciso I daquele Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586804

PORTARIA Nº 1627, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela segunda parte da alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso III do art. 53 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006118965, resolve:

Art. 1º Fica reconduzida ANTÔNIA CAROLINA OLIVEIRA GARCIA, CPF nº ***.778.671-**, ao cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "B-II" (enquadramento para a Referência "H" pela Lei estadual nº 22.493, de 22 de dezembro de 2023), do Quadro Permanente dos Servidores Administrativos da Secretaria de Estado da Educação, por ter desistido do estágio probatório do cargo efetivo de Professor, Classe III, do Quadro Permanente do Magistério, do mesmo órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 3 de outubro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586805

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2025/FAPEG

Processo nº: 202410267001377

Objeto: estabelecer a mútua cooperação entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL e a FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, visando à concessão temporária de perfil de acesso à plataforma LEGISLA GOIÁS mediante a disponibilização de usuário e senha, restrita ao "Módulo de Atos Infralegais de Admin.", sem a transferência de recursos financeiros.

Vigência: prazo indeterminado.

Data de Assinatura: 2 de dezembro de 2025.

Assinaturas:

Marcos Fernando Arriel - Presidente da FAPEG

Jorge Luís Pinchemel - Secretário de Estado da Casa Civil

Protocolo 586786

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

EXTRATO DE EXECUÇÃO DIRETA Nº 68/2025

PROCESSO Nº 202500042006862

DOADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CEZARINA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.043.530/0001-48.

OBJETO: Veículo Chevrolet Onix Plus 10TMT LT1 no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e item 368 do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, nº 23.246.

VALOR DE DOAÇÃO: R\$ 105.058,82 (cento e cinco mil e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do termo de doação.

Protocolo 586720

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 670, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 137, de 6 de dezembro de 2024; nº 25 e nº 36, ambos de 11 de abril de 2025, e nº 84, de 4 de julho de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados, no que concerne ao Estado de Goiás:

I - o Convênio ICMS nº 137, de 6 de dezembro de 2024;

II - o Convênio ICMS nº 25, de 11 de abril de 2025;

III - o Convênio ICMS nº 36, de 11 de abril de 2025; e

IV - o Convênio ICMS nº 84, de 4 de julho de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 586783



Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA SECULT Nº 183, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Divulga o resultado final do Edital de Fomento Tradição e Território - Goiás de todos nós, do Fundo de Arte e Cultura de Goiás - FAC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 10.425, de 14 de março de 2024, na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no item 9.15 do Edital e, conforme o disposto no Processo SEI nº 202517645003601 resolve:

Art. 1º Divulgar a lista de projetos aprovados do Edital de Fomento Tradição e Território - Goiás de todos nós Nº 8/2025, conforme o Anexo Único desta Portaria, para entregar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a documentação referente aos itens 9.7.4; 9.7.5 e 9.7.6 na plataforma BARU a contar da data desta publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

PROJETOS APROVADOS DO EDITAL DE CULTURA NEGRA E PERIFÉRICA DE GOIÁS - TRADIÇÃO, ARTE E IDENTIDADE

Categoria A - Cultura Quilombola

Lista de Aprovados

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
PROCOPIA DOS SANTOS	MUSEU IAIA PROCÓPIA DE PORTAS ABERTAS	Monte Alegre de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
Maria de Fátima Pereira Tertuliano	Intercâmbio Kalunga de Comunicação Cultural: Vozes, Memórias e Territórios	Cavalcante - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	101
ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MATA DO CAFÉ	‘Saberes da Mata: Congada e Cavalgada no Quilombo do Café’	Minaçu - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100,5
ASSOCIAÇÃO PONTO DE CULTURA BRASIL DOS BURITIS	‘Memórias e Saberes do Quilombo do Moinho: Registro das Tradições na Chapada dos Veadeiros’	Alto Paraíso de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	98

Lista de Cotas

Não há

Lista de Suplentes

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
Rafael Pereira de Ataides	DEPOIMENTO QUILOMBOLA	Flores de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	97,5
Cacilda da Costa Brasil	Folia do Divino Espírito Santo - Tradição Viva do Quilombo Mesquita	Cidade Ocidental - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	96
ASSOCIAÇÃO MULHERES QUILOMBO KALUNGA DE MONTE ALEGRE	‘Saberes Ancestrais Kalunga: O Legado das Mulheres Quilombolas’	Monte Alegre de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	93,5
Iraildes Moreira Dias	Encontro de Trocas de Saberes Rezadeiras Quilombo Kalunga Vão de Almas	Cavalcante - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	91



Categoria B - Cultura das Periferias

Lista de Aprovados

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
Guaimbê - espaço e movimento criativo	Festival Piri Rap - Cultura, Território e Resistência Periférica	Pirenópolis - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
SEM NOME CIA TEATRO	IV MOSTRA CULTURAL - Arte que Aproxima	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
Talita Luis de Moura	Sanfona O Canto por Entre Cordas e Cores	Alto Paraíso de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
LUÍS ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS	Festival Puro Êxtase - 1ª Edição	Senador Canedo - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
rousejanny da silva ferreira	Fronteiras Flutuantes	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100,5

Lista de Cotas

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
Pablo Lopes	II Festival Curta Aparecida: Cinema Comunitário	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa com deficiência e Ampla concorrência	87,5

Lista de Suplentes

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
Lavínia de Sousa Almeida Mendes	Concurso Literário Criague-tocria & Escritoras negras III Edição	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
CIRCO LAHETO	Mostra GiraArte	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100
Alcides Miranda da Silva Neto	“O Sítio do Pica Pau Amarelo no Reino das Águas Claras”	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100
Adrien Charles da Costa e Souza	Sobreviventes Urbanos	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100
Josimar Daniel de Oliveira	Festival Cultura na Real	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100
Israel Moreira de Oliveira	Sarau nas Escolas	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100
Luís Ricardo Gondim Silva	1ª SEMANA DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL DO NOVO MUNDO	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100
Alexandre Lopes de Souza	Corpos em Resistência	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100
ALIZETE MARIA DE OLIVEIRA	Vozes da Ginga - Capoeira e Mulheres	Rio Verde - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	98
Diego Alves Silva	GO tem HIPHOP!	Valparaíso de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	97,5
Larissa Corino Lacerda Silva	MOSTRA DE CINEMA COCALZINHO 2ª Edição	Cocalzinho de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	96
GRUPO TEATRAL LIMPANDO O OLHO	PROJETO: ARTE EM MOVIMENTO	Uruaçu - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	95,5



SUPLEMENTO

João Alexandre Palmira de Amorim	ENCONTROS: Brasilidade, Dança e Diversidade nas Periferias	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	95
Amanda Rodrigues Tavares	Cultura na Praça: Vozes e Movimentos da Periferia	Abadia de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	93
CRISTYANNE ALVES CABRAL	Ópera Champagne	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	92,5
Marcus Vinicius Diniz de Lima	Garavas - Mostra de Cinema do Garavelo	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	92,5
Andressa Oliveira de Moura	Vozes da Terra do Sol: Contos do Folclore Goiano	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	91
Ana Cristina de Sousa	Projeto Madara Incubadora AfroCultural	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	91
Rafaela Campos Peralta	Bendito Os Beneditos	Alexânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	91
26.853.290 GLEIG DE SOUZA E SILVA	Imersão Cinematografia na Periferia 2ª edição	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	90,5
Luiz Sérgio Fragelli Castanheira	Luz da Quebrada	Anápolis - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	90,5
Ricardo Aparecido Guerra	Circula Silvânia	Silvânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	90,5
Danúbia Mendes Abadia	Mostra de Cinema Periférico do Santa Lúcia	Águas Lindas de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	88
Raquel Pereira Rosa	Mostra Cine Negritude - Cinema e Identidade nas Periferias	Senador Canedo - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	88
Taynnã Silva de Oliveira (Três em Cena)	Contenção: arte periférica em periferias	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	88
Cereja do Cerrado Produções Ltda	Bem Bolado Cultural 4º e 5º edição	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	87,5
Valdeci Januário Marques	Poesia em Quatro Horizontes - Versos para Toda Iporá	Iporá - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	87,5
REINALDO DE SOUZA E SILVA	CINE RUA - NARRATIVAS NEGRAS E PERIFERICAS	Anápolis - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	87,5
THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	Vérti-se: a dimensão do cinema na cidade	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	87,5
Rosimar Souza de Faria 02562577108	FORMAÇÃO CONTINUADA EM ESCRITA CONTRACOLONIAL	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	87,5
Studiorvdancefit	PROJETO DE MOBILIZAÇÃO DE ARTE E CULTURA E FEIRA CRIATIVA CULTURAL 2026	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	87
luciana santos de Paula	SELO RIMAS & ROSAS: 10 ANOS DE VOZES PERIFÉRICAS	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	85
Grupo Teatral Trem de Doido	"Feira das Mulheres e Meninas Empreendedoras - Arte, Sustentabilidade e Território"	Porangatu - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	83,5
Isa Agla Gonçalves Manzan	Transcitrado	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	83

**SUPLEMENTO**

Isabella Sobreira Alves	Deja	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	83
Janice Ribeiro da Silva Guimarães Ferreira	Respeita as 'minas' II	Valparaíso de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	81
Larysse Santos Monteiro	Âmago	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	80,5
Pedro Henrique Sales Ferreira	MPP - Música Popular Periférica	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	80
CARUENA BATISTA VIEIRA REIS	Trama Periférica - Bordado Livre Utilitário para Autonomia Econômica Feminina em Goianira	Goianira - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	79
Amanda Pereira Bras Gonçalves	1º Festival de Viola caipira do São Sebastião	Silvânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	77
LINO TIAGO DA CUNHA ARAÚJO	1º Festivila - Festival de Música da Vila Itatiaia	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	75

Categoria C - Cultura Afro-Brasileira

Lista de Aprovados

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
ROMILDA APARECIDA SOUZA	Vida de Negro	Trindade - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	101
INSTITUTO LADAINHA GOIAS	Projeto Cultural: Residência de Aprimoramento Técnico em Capoeira.	Paraúna - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
LOIDE OLIVEIRA SILVA	Loide canta Mulheres Negras	Anápolis - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	101
CAROLINE MARQUES LISA BARRETO NERI	Festival Mulher na Roda	Senador Canedo - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	101
Jackson Douglas Leal Silva	Ecos Ancestrais - Agentes transformadores do agora	Chapadão do Céu - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	101
ASSOCIACAO GRUPO DE CAPOEIRA BARRAVENTO	Batucagê contra o racismo	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100,5
Fernando Marques Faustino	Gravação do álbum 'Quilombo'.	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Alessandra Regina Gama	Curta Cidão: memórias contínuas	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100,5
Paulo Henrique Pereira da Silva	EP "Missão de Paz"	Senador Canedo - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100,5

Lista de Cotas

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
Takaiúna Correia da Silva	Temporada 1888 - Dramaturgia Afro-Latino-americana	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa com deficiência e Ampla concorrência	91



Lista de Suplentes

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
Joisy Palmira de Amorim	Afropotências - Formação Teórico-Prática para Artistas Negros da Cena	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Arte Raquel Rocha	Iyá Agbá - As Matriarcas	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100,5
Wadson Vinicius Silva	Eucharistia	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100
Daniele Santos Santana	Cosmogonias AFRINS	Cocalzinho de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	98
MARCELO VIEIRA BARBOSA	Capoeira e Maculelê - Cultura Afro de Piracanjuba	Piracanjuba - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	97,5
Dayana Gomes Pereira	Corpo Semente: Chão de Mim	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	95,5
Henrique Rodrigues Cortes	Laboratório Omo Fun fun: Arte, tradição e cultura afro-brasileira.	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	95,5
William Vinicius do Vale	MUVUCA	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	95
52.018.369 EVARISTE SETCHEGNON SOKENOU	NONVI - A DANÇA DA RESISTÊNCIA	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	95
Erik Ely da Cunha Prado	Memórias Negras: Ontem e Hoje	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	95
Leon Fernando Marques Jaime	Publicação do Romance `A Pigmentação: A Cor da Verdade`	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	95
GILMAR SANTOS MORAIS	Saberes do Cerrado - Tradição e Cura na Comunidade Quilombola Cedro	Mineiros - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	94,5
Rafael Leite de Sá	Meninos de Angola em Formação: Percussão Africana e Afro-brasileira	Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	94,5
Marcelo Marques personal circus	Riso Ancestral a Força da Comicidade Preta.	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	94
ALEXANDRE LUNA LASPRILLA	III CURSO DE AUTORREPRESENTAÇÃO AUDIOVISUAL NO TERREIRO	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	94
VILMA HELENA DE OLIVEIRA SOBRINHO	Arte na Juta	Águas Lindas de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	94
23.086.533 Maressa Stephany Ferreira Souza	Circulação Cabeças de Lua`r - Teatro de Rua e Inclusivo para as infâncias	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	92,5
EMILLIA GODINHO DE MORAES	Vozes Iyalodê - Círculo de Saberes Ancestrais	Inhumas - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	91



SUPLEMENTO

SUELEN GOMES PEREIRA	ILE DÚDÚ- Oficinas de Terreiro	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	91
Estefania Farias da Silva	Vozes do quilombo - Festival Cultural	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	91
Alinne Vieira Teixeira	Musical Mulheres de Sussuna - Espetáculo de Rua	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	90,5
Fabiana Francisca Santos	Gravadoras do Sertão: arte e educação para o bem viver	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	90,5
RAFAEL VICTOR DE JESUS	MOSTRA DE MESTRES E MESTRAS VOZES DO QUILOMBO	Cavalcante - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	90,5
Grupo de Mulheres Negras Malunga	26 Anos de Malunga: Memórias de Luta, Cuidado e Resistência	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	90,5
Luciana dos Santos Caetano	Pés de Adobe - Encontros Formativos	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	90,5
Dailton Rodrigues Suaris	Cultura Afro-Brasileira - Expressões e Identidades	Flores de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	90,5
karla mendes dos santos	Filhas da Lua - O Movimento da Maré Interior	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	90,5
ASSOCIACAO RELIGIOSA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA CULTO A EGUNGUN - TEMPLO ANCESTRAL OLUGBADE	ONA IMÓ - Caminhos do Saber Afro-Brasileiro	Padre Bernardo - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	90,5
49.548.616 ANA CRISTINA MARIA DOS SANTOS MENDONCA	Ritmos Ancestrais - Workshop de Toques de Candomblé	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	90,5
Geovani Correia Viana	Espaço Caminho de Angola: Cultura e Tradição Viva	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	90
Associação Ile Ase Jagun Ònigbeja ti Osun	Meus Deuses Africanos	Águas Lindas de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	90
Daniela Braga Santos	Okan èmi: ressurgir e retornar às raízes ancestrais	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	90
MURILO GONÇALVES MOURA	Feira Artesanal Mercado Negro 5ª Edição	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	90
Diego El Khouri Sousa	Ruas e Cores: Hip-Hop em Tela - Da Rua à Galeria	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	88,5
Lucas de Moraes Marinho Oliveira	Ocupação - Escurecendo as Coisas	Alto Paraíso de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	87,5



Ana C. Gomes Produções	Cinema negro, uma pesquisa-ação	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	86
Luciene de Oliveira Dias	Para Quebrar o Armário de Cristal	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	85,5
Nutyelly Cena de Oliveira	Amaci: as ervas que curam	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	85,5
HUDSON MARTINS DE SOUZA	Itans em Cena	Águas Lindas de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	85
Eduardo Dias dos Santos	Samba da Consciência Negra com o Clube do Samba GO RESUMO	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	85
THAIS GARCEZ TEIXEIRA	VOZES QUILOMBOLAS: CULTURA, HISTÓRIA E FUTURO DE UMA COMUNIDADE	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	85
Renata de Lima Silva	Dançar o Tempo	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	85
Rosangela Pereira de Melo	VII SEMINÁRIO GOIANO DE COMUNIDADES NEGRAS, POVOS TRADICIONAIS E PERIFÉRICOS	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	83,5
adalcely César Santana	TRAÇOS DELAS	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	81
Mauricio de Souza Serra	QUINTAL MUSICAL NAS PRAÇAS INTERIOR DE GOIAS	Jussara - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	79,5

Protocolo 586724

PORTARIA SECULT Nº 184, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Divulga o resultado final do Edital de Fomento às Manifestações Carnavalescas em Goiás, do Fundo de Arte e Cultura de Goiás - FAC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 10.425, de 14 de março de 2024, na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no item 9.15 do Edital e, conforme o disposto no Processo SEI nº 202517645004297 resolve:

Art. 1º Divulgar a lista de projetos aprovados do Edital de Fomento às Manifestações Carnavalescas em Goiás Nº 7/2025, conforme o Anexo Único desta Portaria, para entregar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a documentação referente aos itens 9.7.4; 9.7.5 e 9.7.6 na plataforma BARU a contar da data desta publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

PROJETOS APROVADOS DO EDITAL DE FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES CARNAVALESCAS EM GOIÁS

Categoria A - Pré-Carnaval de Goiânia (Atividades Abertas ao Público)

Lista de Aprovados

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
P21 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA	Bloquinho Parada Beer 2026	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Associação Coró de Pau	Coró de Pau Cortejo dos Brincantes 2026	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100



SUPLEMENTO

Valdivino Bezerra de Moura	Pré Carnaval Escola de Samba Blocão 1018	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100
NEPE GASTRONOMIA SABORES E SERVIÇOS EIRELI	Bloco do Cateretê 2026	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100
Ana Carolina Borges dos Santos	‘NÃO ENCHA MEU SAX’ - Pré-Carnaval Inclusivo	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100
João vitor costa carvalho	Bloquinho do Cerrado 2026	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100
VOO LIVRE PROJETOS E EVENTOS LTDA	CARNAROCKINHO - O Bloquinho Infantil mais Rock'n Roll de Goiás	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	83

Lista de Cotas

Não há

Lista de Suplentes

Não há

Categoria B - Manifestações Carnavalescas

Lista de Aprovados

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
Rossana Almeida Roriz da Veiga Jardim	20ª Edição do Carnaval do Largo do Rosário - Cidade de Goiás/GO	Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Mestre Bimba	Cortejo Afoxé Omo Ode - Carnaval cidade de Goiás 2026	Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	101
ANDREA RIBEIRO DA SILVA DE BELLI REIS	BLOCO BARAKESSÃ	Valparaíso de Goiás - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	101
ROZAURA ROMANO LTDA	Raizes que Curam	Pirenópolis - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
FERNANDA TASSIA FRANÇA SILVA	GRITO DA AURORA 2026	Pirenópolis - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
17.645.577 NATHALIA SILVA GONCALVES	Carna Folia Anhanguera 2026	Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101

Lista de Cotas

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
CICERO MARCOS DOS SANTOS SOUSA	Bloco Pagode da Patricinha	Aparecida de Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100,5
Ataniel de Jesus Sousa	Era uma vez no 100 anos da União : Um mundo mágico e animado	Goiás - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100,5
Fernando Marques Faustino	‘Goiás no Ritmo do Samba: Celebrando o Carnaval com Fernando Boi’	Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Pessoa com deficiência e Ampla concorrência	88
Dejanira Souza da Conceição	Badalação - 20 Anos de Alegria e Tradição no Carnaval Goiano	Santa Cruz de Goiás - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Pessoa indígena e Ampla concorrência	83,8



Lista de Aprovados por sobra de recursos

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA- FMC	Melhor idade e Zé Pereira: A batida que une história e atualidade no Carnaval de Jaraguá-GO.	Jaraguá - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
Veronica Viera Campos	Festival Abre Alas Anápolis	Anápolis - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
Ana Paula Fernandes da Silva	Carnaval Zé Pereira 2026	Inhumas - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101

Lista de Suplentes

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
Amarildo Jacinto de Sousa	Carnaval de Trindade - Do Silêncio ao Grito	Trindade - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PONTO DE CULTURA TRIÁDE	CARNAVAL DE LUZIÂNIA EM MOVIMENTO 2026	Luziânia - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Sarah Pedrosa Januário	MATINÉ CARNAVALESCO: FOLIA INFANTIL INCLUSIVA - Preservação da Memória Cultural e Inclusão Social de Crianças Vulneráveis em Ipameri	Ipameri - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Ueislser Viana Pacheco	BLOCO DOCE TRADIÇÃO - O ENCONTRO DAS GERAÇÕES, Bloco de Carnaval Intergeracional.	Ipameri - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
20.541.079 Murillo Aleixo Bianchini	CARNAVAL DA VILA DE SÃO JORGE	Alto Paraíso de Goiás - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Alex de Castro Magalhães	Bateria Acadêmicos de Trindade - Formação e Ritmo da Orquestra Percussiva Popular	Trindade - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Wily da Silva Oliveira	Bloco de Carnaval de Rua `Vai-Quem-Quer` de Cidade Ocidental - GO: Pluralidades na Avenida	Brasília - DF	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Fernando Lucas De Almeida Fernandes	CARNAVALIA GOAINO	Valparaíso de Goiás - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Rihan de Oliveira lima	Folia e Tradição no Carnaval de Itauçu 2026 - Alegria que Une Gerações	Itauçu - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Assosiação Orum Aiyê Quilombo Cultural	Cortejo Bloco Tambores do Orum	Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	97,5
56.876.963 ALEX MAXIMO FORMIGA	Bloco Carrinho de Mão Elétrico 2026	Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	97
Associação Rum Black	Carnaval Sustentável: Rum Black na Batida do Cerrado	Valparaíso de Goiás - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	96
Associação Recreativa Escola de Samba Beija-flor de Goiania	Beija Flor de Goiânia - Carnaval, cultura e comunidade!	Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	95,5
JOÃO IZIDIO DE MACEDO JUNIOR	No Ritmo da Folia	Porangatu - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	95,5



SUPLEMENTO

Nikolly dos Santos Neto	Festival Mafuá	Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	95,5
LEONARDO AGUIAR BOTTARI	Encontro de Saberes Carnaval Multicultural no Cerrado	Cavalcante - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	94,5
Guaimbê - espaço e movimento criativo	Bloco Zé Pereira Carnaval 2026 - Pirenópolis	Pirenópolis - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	88
RBS - PRODUÇÕES E EVENTOS	BLOCOS NA RUA: CARNAVAL 2026 DA CIDADE DE GOIÁS	Goiás - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	85,5
Jean Augusto Ferreira Viriato	Carna-Val: Edição Sustentável	Valparaíso de Goiás - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	85,5
Samuel Rodrigues Silva	Frevo & Folia	Porangatu - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	85,5
CRISTALINA TUR LTDA	Carnacristal - Carnaval de Marchinhas de Cristalina	Cristalina - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	83,5
Wethina Barbosa dos Santos de Oliveira Jorge	BLOCO CAFÉ NICE 2026	Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	83,5
ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E ARTÍSTICA DE ITAPURANGA-AGAI	XIXÁ SAMBA NO PÉ	Itapuranga - GO	R\$ 100.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	80,5
Iago André Benjô da Silva	A Semente do Samba: Cidadania e Carnaval no Madre Germana I	Goiânia - GO	R\$ 100.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	80,5

Categoria C - Apoio As Atividades Carnavalescas (Blocos Pequenos Capital e Interior)

Lista de Aprovados

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
ÁUREA LÚCIA MAIA QUEIROZ	Bloco Carnavalesco `O Pinto Caipira`	Alexânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
RENATA FERREIRA FRANCO	6ª edição do Bloco Arte/Educativo Ipartes	Alto Paraíso de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	101
Maria Aparecida Alves da Silva	Bloco Não é Não - A Floresta Amazônica é o Coração do Mundo	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
Kemuel Kesley Ferreira dos Santos	BLOCO SANKOFA - FESTEJO AFRO-GOIANO 2026	Inhumas - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100,5
Pâmella Karoline Rodrigues Correia	Bloco das Virgens - Resgate da Alegria e da Tradição de Trindade	Trindade - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	100,5
55.130.602Leon Fernando Marques Jaime	`Expresso do Samba nos Mercados - Do Povo para o Povo`	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	100

Lista de Cotas

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
Associação Comunitária de Vila de São Jorge	Carnaval na Vila de São Jorge: Folia da Turma Que Faz	Alto Paraíso de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	95,5
PEDRO TOBIAS DOS SANTOS	Bloco Forno Elétrico	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	95
INSTITUTO CERRADO NATIVO	Carnaleste 2026 - 4ª Edição	Goiânia - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	94



Fernando de Abreu Lima	OXENTE FOLIA	Valparaíso de Goiás - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Pessoa negra (preta e parda) e Ampla concorrência	87
------------------------	--------------	--------------------------	---------------	--------	---	----

Lista de Suplentes

Proponente	Título	Cidade	Valor Pleiteado	Pessoa Física ou Jurídica	Cota escolhida	Nota obtida
beatriz bittencourt Lino	Bloco Unidos do Lava-Pés	Cavalcante - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	96
Alyne Silva Lima	BLOCO PEQUI ARRETADO - DO CERRADO AO PELÔ	Cidade Ocidental - GO	R\$ 50.000,00	FISICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	91
Casa Candeia Socio-cultural	Carnaval EnCandeia - Fantasia, Infância e Alegria	Cavalcante - GO	R\$ 50.000,00	JURIDICA	Sistema Universal / Ampla concorrência	89

Protocolo 586726

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 248, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre orientação complementar acerca da instrução dos processos administrativos de pagamento no âmbito da GOINFRA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023, e ainda a necessidade de dispor acerca da instrução de processos administrativos de pagamento no âmbito desta Agência, resolve:

Artigo 1º - AUTORIZAR, em relação aos Contratos firmados no âmbito desta Agência, o regular andamento dos respectivos processos sem a apresentação da(s) Guia(s) ou comprovante(s) de pagamento(s) relativo(s) ao Imposto sobre Serviços (ISS) correspondente ao mês corrente no processamento das medições respectivas, sendo obrigatória a apresentação no processamento das medições do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - Nos Contratos que tiverem previsão de quitação mediante pagamento único, é obrigatória a apresentação dos comprovantes de adimplemento do Imposto sobre Serviços (ISS) por parte da empresa no ato da instrução do processo de pagamento.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente em relação ao processamento das medições alusivas aos meses de Setembro/2025, Outubro/2025 e Novembro/2025, a obrigatoriedade da apresentação das comprovante(s) de pagamento(s) relativo(s) ao Imposto sobre Serviços (ISS) ocorrerá somente quando do processamento da medição do mês de Dezembro/2025, efetivando-se o seu cumprimento com a apresentação dos comprovantes de pagamento do ISS dos meses de Setembro/2025, Outubro/2025 e Novembro/2025.

Artigo 2º - FICA condicionado ainda para o regular processamento e pagamento das medições à que se refere o parágrafo segundo do artigo anterior à obrigatoriedade da apresentação (no mês de Dezembro/2025) das Certidões/Prova de Regularidade fiscal municipal dos referidos meses, sendo vedada a retenção do percentual do valor da obrigação fiscal municipal das contratadas por parte desta Agência no processamento da medição atual.

Parágrafo único - O pagamento da medição final dos Contratos já firmados por esta Agência nos quais porventura tenha havido retenções do tributo municipal, fica condicionada à comprovação do pagamento das guias relativas ao Imposto sobre Serviços referentes a todo o período de vigência/execução contratual.

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as disposições da Portaria nº 28/2023-GOINFRA (SEI nº 000038087474), sujeitando-se aos seus termos o processamento das medições dos meses distintos dos referenciados no parágrafo segundo do artigo 1º da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada e amplamente divulgada em todas as unidades administrativas desta Agência.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2025.

Protocolo 586727

Instrução Normativa nº 05/2025

Estabelece procedimentos para revisão de projeto de engenharia de infraestrutura rodoviária em fase de obras (RPFO).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 57 e 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Suplemento do Diário Oficial do Estado do dia 07/02/2023), e considerando (i) o disposto no art. 1º da Resolução Normativa nº 006/2015 - TCE/GO (Processo nº 201500047002231/019-01), que veda, para contratos firmados após sua edição, a compensação entre supressões e acréscimos nos respectivos aditamentos, impondo que cada um desses conjuntos seja calculado com base no valor original do contrato e observado, de forma individual, o limite previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, (ii) a necessidade de estabelecer procedimentos para Revisão de Projetos em Fase de Obra (RPFO), disciplinando as situações em que a revisão de projetos deve ensejar a paralisação ou continuidade de obra, no todo ou em parte, conforme determinado pelo parágrafo primeiro, item II do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG (SEI nº 49790147), celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e esta Agência (GOINFRA), com a interveniência da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) (SEI nº 202300036003318), (iii) o Parecer Jurídico



SUPLEMENTO

GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 540/2024 (SEI nº 63112095) que recomenda a revisão da Instrução Normativa nº 01/2024, (iv) que os projetos de engenharia são fundamentados em modelos de cálculo e análises estatísticas que procuram representar, dentro de uma margem de erro tolerável, a precificação e execução das obras, e que os parâmetros que alimentam os modelos de cálculo são obtidos de estudos amostrais de campo, (v) a complexa dinâmica de execução dos serviços correlatos ao universo das obras rodoviárias, suas expressivas extensões, bem como a variabilidade do solo e do meio ambiente em que as obras estão inseridas, (vi) que mesmo em um bom projeto de engenharia, existe a ocorrência da identificação em campo de situações distintas às previstas em projeto, face ao já exposto nos dois parágrafos anteriores, os quais também fundamentaram a Portaria nº 18/2025 da Diretoria de Projetos Rodoviários, que dispõe sobre os prazos para análise das RPFs, (vii) a necessidade de implementação de sistemática de formalização de Revisões de Projeto em Fase de Obras (RPFO) compatíveis com a velocidade de execução dos serviços em campo, sob risco de incorrer em: dano ao erário face a perda de etapas ou serviços parcialmente acabados, risco de vida aos usuários devido às más condições de trafegabilidade e danos ambientais gerados por passivos de serviços incompletos, e tendo em vista a manifestação, justificativas e solicitação constante do Despacho nº 2.912/2025-DPJ (SEI nº 83566059), da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, **RESOLVE** instituir a presente Instrução Normativa, de regulamentação interna dos procedimentos para revisão de projeto de engenharia de infraestrutura rodoviária em fase de obras, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º As revisões de projeto de engenharia de infraestrutura rodoviária em fase de obras, obedecerão a todos os trâmites e critérios da Agência, com a devida manifestação dos setores técnicos envolvidos: Diretoria responsável, Gerência responsável pela execução, e Setores de custos e orçamento, e de projetos pertinente, conforme disposto no organograma da Agência.

CAPÍTULO II

DAS DENOMINAÇÕES E CRITÉRIOS PARA REVISÃO DE PROJETO.

Artigo 2º Para efeito desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - RPFO: Revisão de Projeto em Fase de Obras no sentido amplo, englobando também as inclusões, alterações e exclusões de escopo de obras e serviços;
II - SEI: Sistema Eletrônico de Informações. É o sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados pela administração pública. Neste são juntados todos os documentos relativos ao contrato, tais como, por exemplo: documentos de medição, relatórios de adequação, ordem de serviço e etc.;

III - ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA / FISCAL DE CAMPO / ENGENHEIRO FISCAL DA SUPERVISORA: É o servidor designado formalmente pela Administração, via Portaria, como responsável de campo pela fiscalização cotidiana de toda execução dos serviços, através da verificação qualitativa e convalidação de levantamentos e quantitativos aferidos "in loco";

IV - EXECUTORA: Empresa contratada para realizar a execução de cada etapa do contrato de obra rodoviária;

V - SUPERVISORA: Empresa contratada pela Área Técnica, para supervisionar a execução de cada etapa do contrato e assistir e/ou subsidiar o Gestor e Fiscais no acompanhamento e fiscalização do objeto;

VI - DIÁRIO DE OBRAS: É o livro de registros da obra, preenchido diariamente, onde são anotados os fatos relevantes e ocorrências acontecidas no decorrer da execução da obra/serviço, podendo ser utilizado também pela fiscalização para quaisquer registros que julgar necessário. O diário, realizado preferencialmente em mídia digital (editor de planilhas) em arquivo com extensão "xls", deve prever o registro

de todos os serviços concluídos e em execução, equipes e equipamentos alocados. Deve conter três campos de observações: um para a EXECUTORA, outro para a SUPERVISORA e o terceiro para a fiscalização. Deve ainda conter fotos, de preferência com data e coordenadas geográficas de cada serviço realizado diariamente;

VII - MEDIÇÃO: É a verificação das quantidades e qualidade dos serviços executados em cada etapa do contrato pela fiscalização designada formalmente pela contratante, tendo como base os serviços efetivamente executados e os padrões estabelecidos no contrato (quantidades e especificações). Normalmente é mensal, mas a periodicidade é definida no contrato. Com base na medição é que são efetivados os pagamentos;

VIII - PROCESSO TÉCNICO: Processo onde se encontra toda documentação relativa a licitação e contratação do Objeto, incluindo Termo de Referência, Projeto Básico, Anexos, Acordo de Nível de Serviço, Termos aditivos, Apostilamentos, Análises Técnicas, além dos registros ocorridos ao longo da execução contratual, tais como ofícios, memorandos, incluindo todas as comunicações realizadas com a contratada;

IX - PROCESSO DE MEDIÇÃO: Processo que registra toda documentação relativa às medições realizadas do contrato, memórias de cálculos, diário de obra e demais documentos necessários ao pagamento dos serviços prestados;

X - SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: É princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (Portaria nº 63/96, de 27/02/96 - Manual de Auditoria do TCU);

XI - SERVIÇOS SIMILARES: São aqueles serviços que possuem razoável similaridade em razão da sua metodologia executiva, equipamentos e mão de obra;

XII - APROPRIAÇÃO: É o lançamento e detalhamento dos serviços realizados no mês junto às planilhas de memória de cálculo da medição. Seus quantitativos e valores financeiros não necessariamente serão computados no montante da medição, não havendo obrigatoriedade de sua contabilização junto ao sistema de medições da Agência, e respectivo pagamento. Deve ser utilizada sempre que os serviços executados não constem no projeto vigente, buscando assim efetivar o registro tempestivo dos trabalhos executados em campo, bem como demonstrar transparência e rastreabilidade das informações correlatas aos respectivos serviços;

XIII - EXECUÇÃO EXCEPCIONAL: É a execução de serviços objetos de RPFO que por seu contexto podem ser autorizados antes da formalização da RPFO desde que obedecido os critérios e condicionantes específicas para estes casos conforme regulamentado nesta instrução normativa;

XIV - FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO: É o conjunto dos documentos que compõem a fase denominada Formalização do Termo Aditivo conforme definido no Art. 8º e demonstrado no Anexo II. A Formalização do Termo Aditivo não se confunde com a Oficialização do Termo Aditivo ou com o Termo de Formalização da RPFO;

XV - OFICIALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO: É o conjunto dos documentos que compõem a fase denominada Oficialização do Termo Aditivo conforme definido no Art. 9º e demonstrado no Anexo II;

XVI - TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA RPFO: É o documento elaborado e assinado pelo Fiscal contendo a justificativa para a revisão de projeto, o apontamento da causa da sua necessidade, a indicação de necessidade de paralisação da obra quando houver, e a indicação do grau de inexecutabilidade do projeto



classificada em pontual, parcial ou total, conforme modelo apensado no Anexo I;

XVII - TERMO DE APROVAÇÃO: É o documento emitido pela gerência responsável pela aprovação da RPFO, vinculada à Diretoria de Projetos Rodoviários. Este termo tem como objetivo analisar a conformidade dos aspectos eminentemente técnicos relacionados à engenharia rodoviária, sem realizar qualquer avaliação de mérito sobre a gestão contratual;

XVIII - DECLARAÇÃO TÉCNICA DE CONCORDÂNCIA PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA: É o documento técnico em que a fiscalização registra sua concordância sobre as concepções técnicas das alterações propostas e os respectivos impactos nas planilhas de custo do contrato. Essa concordância não se confunde com a responsabilidade pelos métodos de dimensionamento e cálculos de projeto, que são de responsabilidade do Responsável Técnico (RT), podendo este ser o projetista, a supervisora ou, em alguns casos, a executora.

Artigo 3º A RPFO pode ser proposta quando comprovadamente ocorrer alguma das situações descritas a seguir:

- I - Melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, sempre motivado pela Administração;
- II - Desatualização do projeto executivo em função do tempo decorrido entre a sua elaboração e a execução da obra;
- III - Ocorrência de fato relevante depois da elaboração do anteprojeto ou projeto decorrente de caso fortuito ou força maior;
- IV - Razões de segurança decorrentes de situações de emergência, sempre motivado pela Administração;
- V - Erros de quantitativos e omissões;
- VI - Solução técnica inadequada, desatualizada tecnologicamente ou inapropriada ao local às condições atuais da obra.

§ 1º Em quaisquer dos casos a RPFO proposta deverá ser justificada e embasada por meio de estudos e demais elementos que demonstrem sua necessidade, conforme as normas atinentes à elaboração de projetos de engenharia.

§ 2º Toda a análise e aprovação das adequações propostas se darão tendo por premissa básica que os levantamentos e informações apresentados representam a restrita realidade física da obra, sendo seus autores responsáveis pela fidedignidade dessas.

§ 3º Se houver RPFO motivada pela situação prevista no inciso V ou VI do caput, deverá ser dada ciência do fato à área responsável pela aprovação do projeto de engenharia para que esta avalie a necessidade de comunicações aos autores ou até a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, seguindo os trâmites preconizados na Instrução Normativa nº 01/2023 da GOINFRA, sem prejuízo ao devido andamento do processo de análise e aprovação da RPFO.

§ 4º Compete somente a GOINFRA, amparada pela justificativa técnica apresentada pela supervisora, ou na sua falta, pela executora, decidir e definir pela paralisação parcial ou total de serviço, etapa ou segmento de obra quando esta medida for necessária durante a elaboração da RPFO, atentando-se às prerrogativas do Anexo III.

Artigo 4º Visando ainda atendimento ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG (SEI nº 49790147), a presente Instrução institui as situações em que a revisão de projetos deve ensejar a paralisação ou continuidade de obra, no todo ou em parte. De forma a elucidar as análises e providências a serem tomadas, desenvolveu-se o fluxograma apresentado no Anexo II.

Parágrafo único. De forma a elucidar as análises e providências a serem tomadas, desenvolveu-se o fluxograma apresentado no Anexo II.

Artigo 5º Para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, deve-se avaliar a complexidade dos itens a se alterar, considerando que:

- I - A RPFO ensejará a continuidade da obra quando os itens identificados para adequação não representarem

variação técnica significativa das soluções de projeto;
II - De maneira exemplificada, é apresentado junto ao Anexo III desta instrução alguns casos que demandariam paralisação do serviço, etapa ou segmento da obra.

§ 1º Aos casos omissos ou não exemplificados no Anexo III, via de regra, não ensejarão paralisação da obra. Contudo, poderá a fiscalização, devidamente amparada pela empresa SUPERVISORA quando houver, definir pela paralisação do serviço, etapa ou segmento da obra, ponderando-se a conveniência e a oportunidade da administração para a situação concreta observada em campo, pautando sempre na finalização de etapas que evitem a perda e/ou retrabalho de serviços porventura já executados.

§ 2º Quando for identificada a necessidade de RPFO, deve-se haver o cumprimento dos itens elencados em I e II, quais sejam: Registro Tempestivo das alterações objeto da RPFO e Formalização do Termo Aditivo.

I - Registro tempestivo - visando promover transparência aos atos públicos e garantir a rastreabilidade das atividades e serviços ligados à obra contratada, assim que identificada a necessidade de alteração do projeto, deverá ser realizado o registro tempestivo, empregando-se a seguinte sistemática:

- a) Diário de obras: frequente registro contendo no mínimo as anotações dos serviços alterados, suas estacas, o lado, as fotos datadas e georreferenciadas;
- b) Memória de cálculo: apropriação em destaque junto às planilhas de medição, no mês em que os serviços foram efetivamente realizados, independente se eles forem objeto de medição para o período. Deve-se haver também um controle acumulativo, quantitativo e financeiro, para cada serviço, disposto de forma clara e apartada dos demais serviços contemplados no contrato;
- c) Controle qualitativo e quantitativo: registro de todos os controles qualitativos e quantitativos dos serviços alterados. Os controles devem acompanhar os documentos de medição para o mês em que os serviços foram efetivamente realizados.

II - Formalização do Termo Aditivo - conjunto de documentos formados por:

- a) Termo de Formalização da RPFO, preenchido conforme modelo apresentado no Anexo I, contendo a justificativa para a revisão de projeto, o apontamento da causa da sua necessidade, a indicação de necessidade de paralisação da obra quando houver, e a indicação do grau de inexecuibilidade do projeto classificada em pontual, parcial ou total;
- b) Declaração Expressa do interesse da executora na execução da RPFO;
- c) Justificativa Técnica da Necessidade da RPFO elaborado pela Supervisora quando houver;
- d) Orçamento contendo os serviços aditivados e suprimidos, a demonstração do reflexo financeiro e a verificação de empenho, elaborado pela Supervisora quando houver.

§ 3º Poderá o Fiscal autorizar a Execução Excepcional do Serviço, desde que garantida as condições estabelecidas no caput do Art. 5º, e desde que a Formalização do Termo Aditivo, na forma regulamentada no inciso II do Art. 5º, seja providenciada no prazo máximo de 30 dias conforme estabelecido no Fluxograma do Anexo II, quando o objeto de RPFO representar isoladamente ou cumulativamente:

- a) Risco iminente a vida;
- b) Risco iminente de prejuízo ao erário;
- c) Risco iminente de dano ambiental ou agravamento de dano já manifesto;
- d) Serviços de caminho crítico que representem risco ao cumprimento do cronograma.

I - Autorizada a Execução Excepcional, os serviços serão realizados na medida estritamente necessária



para extinguir o risco, garantida a segurança e a solidez do serviço ou estrutura executada, sendo vedada a reincidência dessa prática no mesmo local;
II - Deverá ser realizado e apresentado o controle acumulativo, quantitativo e financeiro, para cada serviço alterado ou adicionado, disposto de forma clara e apartada dos demais serviços contemplados no contrato;

III - Os casos previstos nas alíneas a, b e c não se submetem às disposições da Portaria nº 18/2025 - DPJ, que trata dos prazos para análises.

§ 4º O Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras deverá ser elaborado observando o estabelecido no Art. 15, § 1º e 2º, contemplando em suas justificativas ou junto aos anexos, cópia dos documentos elencados no art. 5º, § 2º, incisos I e II; e § 3º, inciso I.

Artigo 6º A RPFO deve ensejar a paralisação dos serviços, etapa ou segmento caso apresente alteração técnica significativa das soluções de projeto. De maneira exemplificada, é apresentado junto ao Anexo III desta instrução alguns casos emblemáticos que demandariam paralisação do serviço, etapa ou segmento da obra, até que seja emitida a aprovação técnica.

§ 1º Aos casos omissos ou não exemplificados no Anexo III, via de regra, não ensejarão paralisação da obra. Contudo, poderá a fiscalização, devidamente amparada pela empresa SUPERVISORA quando houver, definir pela paralisação do serviço, etapa ou segmento da obra, ponderando-se a conveniência e a oportunidade da administração para a situação concreta observada em campo, pautando sempre na finalização de etapas que evitem a perda e/ou retrabalho de serviços porventura já executados;

§ 2º O Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, bem como os demais documentos que compõem a Formalização do Termo Aditivo, deverão ser encaminhados à equipe do setor de projetos ou unidade competente responsável pela aprovação do projeto, somente após a emissão da declaração técnica de concordância pela fiscalização da obra (Anexo IV);

§ 3º Apresentadas as alterações de projeto, após análise da fiscalização e a emissão da referida declaração técnica, proceder-se-á à reanálise do relatório de revisão pelo setor de projetos;

§ 4º Sendo o resultado pela aprovação, será emitido o Termo de Aprovação da RPFO, o qual deverá conter, de forma expressa, a referência à declaração técnica de concordância emitida pela fiscalização da obra;

§ 5º Excepcionalmente, nos casos de alterações de projeto que a diretoria que tutela a execução da obra entender como de grande complexidade, o Diretor responsável pela execução poderá solicitar a participação conjunta do setor de projeto nas concepções de proposta de RPFO.

Artigo 7º A documentação pertinente em cada caso deverá ser juntada ao processo SEI de medição no mês em que os serviços foram efetivamente realizados.

§ 1º A ordem de prioridade na análise das revisões de projeto será regida pela ordem cronológica de sua aceitação inicial nos moldes do estabelecido no Art. 15 desta Instrução Normativa, quando então entrará para a fila de revisões de projeto a serem analisadas;

§ 2º Os casos emergenciais caracterizados conforme definido no parágrafo terceiro do Art. 5º e no Art. 10. terão prioridade sobre as demais na fila de ordem para análise das revisões de projeto;

§ 3º Será disponibilizado no site da GOINFRA pela Diretoria de Projetos Rodoviários um painel contendo a ordem cronológica, a previsão de conclusão da análise, a reincidência de análises e o grau de criticidade, sendo este último definido pela diretoria que tutela a execução da obra ou pela Presidência, estabelecidos em função de fatores de gestão da seguinte forma:

- Criticidade grau 1: Comum;
- Criticidade grau 2: Relevantes e;
- Criticidade grau 3: Emergências, conforme parágrafo terceiro do artigo 5º e no artigo 10.

Artigo 8º A Formalização do Termo Aditivo se dará pelo conjunto dos seguintes documentos:

- Declaração expressa do interesse da executora;

- Justificativa técnica de necessidade da RPFO;
- Orçamento prévio com verificação do reflexo financeiro e verificação de empenho suficiente;
- Termo de Formalização da RPFO assinada pelo gestor do contrato autorizando sua elaboração e recomendando paralisação quando for o caso;
- Demais documentos previstos no Artigo 15, § 1º desta Instrução Normativa.

Artigo 9º A Oficialização do Termo Aditivo contratual se dará através do extrato de sua publicação.

Parágrafo único. A Formalização do Termo Aditivo composta pelos documentos citados no Art. 8º não se confunde com a Oficialização do Termo Aditivo.

Artigo 10. Nos casos emergenciais e de justificada necessidade poderão ser executados serviços antes da Formalização do Termo Aditivo, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 1 (um) mês, em conformidade com o Artigo 132 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º Entende-se por casos emergenciais e de justificada necessidade aqueles descritos no parágrafo terceiro do Artigo 5º dessa Instrução normativa, os quais deverão ser justificados de maneira específica quando da elaboração da justificativa técnica que compõe a Formalização do Termo Aditivo.

§ 2º Os serviços executados nas condições descritas no §1º do Artigo 10 poderão ser apropriados na medição do mês correspondente desde que formalizado o termo aditivo conforme especificado no § 3º do Artigo 5º e no Artigo 8º.

DO CAPÍTULO III

DA MEDIÇÃO E APROPRIAÇÃO DOS SERVIÇOS ALTERADOS

Artigo 11. Para fins de apropriação e medição dos serviços alterados objeto de RPFO deverá ser obedecida a seguinte sistemática:

§ 1º Para o caso de acréscimo e decréscimo de quantitativos de serviço sem alteração de preço unitário, poderá ser feita a medição do serviço original antes da Oficialização do Termo Aditivo, respeitando-se o limite dos quantitativos previstos no orçamento do projeto vigente para o serviço em questão, e desde que se tenha já emitido o Termo de Aprovação da RPFO, sendo que a medição complementar, prevista nos estudos da RPFO, somente ocorrerá após a Oficialização do Termo Aditivo. Por exemplo: a distância de transporte da brita utilizada na confecção do CBUQ foi acrescida de 50 para 60 quilômetros, face ao esgotamento da pedreira prevista em projeto. A medição do momento de transporte da brita para a produção do CBUQ deve ficar limitada ao cálculo com o DMT de 50 quilômetros, sendo que o seu complemento somente ocorrerá após a Oficialização do Termo Aditivo.

§ 2º Quando houver alteração no preço unitário, decorrente de ajuste em serviços considerados similares, poderá ser feita a medição do serviço original antes da Oficialização do Termo Aditivo, com apropriação realizada por meio da equivalência financeira resultante da razão (preço unitário novo ÷ preço unitário existente), limitada ao fator 1,0. Desta forma, caso o novo preço unitário seja superior ao existente, a diferença financeira a maior somente ocorrerá após a Oficialização do Termo Aditivo. Por exemplo: acréscimo de adição de brita em mistura de camada de base estabilizada, de 20% para 25% de brita. O volume a ser lançado na medição será o resultado da equação, "volume executado" x "razão dos preços unitários (novo ÷ existente; limitada ao fator 1,0)".

§ 3º Para serviços novos que não tiveram origem em alterações ou adaptações de serviços similares, a medição dos mesmos só ocorrerá após a devida oficialização do novo item no contrato.

§ 4º Em todos os casos, a sua apropriação contendo a descrição dos serviços com os estaqueamentos, equivalência financeira, quantitativos extrapolados do projeto vigente e demais informações pertinentes que demonstrem transparência e rastreabilidade, conforme abordado no Art. 5º desta instrução devem ser devidamente anotados nas memórias de cálculo das medições do período em que os serviços foram efetivamente executados.

§ 5º Assim que o aditivo for oficializado e lançado no Sistema de Medição da Diretoria relacionada ao Contrato, as quantidades e preços unitários deverão ser ajustados em medição subsequente.



§ 6º A hipótese de que trata este artigo se enquadra somente para as obras de engenharia geridas pela Diretoria de Obras Rodoviárias.

§ 7º As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra ou serviços durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, visto que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO RELATÓRIO DE RPFO

Artigo 12. Na elaboração do relatório da RPFO devem ser observadas as Normas Técnicas e Instruções vigentes da GOINFRA aplicáveis à elaboração de estudos e projetos de engenharia rodoviária.

Artigo 13. Os elementos a serem apresentados no relatório da RPFO devem conter um detalhamento suficiente, a fim de possibilitar a realização da análise técnica da RPFO sem recorrer à consulta do projeto executivo de engenharia original nas situações em que este existir.

Artigo 14. O Relatório de RPFO deve ser elaborado pela empresa Supervisora da obra ou serviço.

§ 1º Excepcionalmente, o relatório de RPFO poderá ser elaborado pela empresa Executora da obra caso não haja empresa de supervisão para o referido contrato, e desde que haja concordância expressa da necessidade de RPFO por parte do fiscal e gestor da obra.

Artigo 15. O relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras deverá ter a sua disposição sequencial similar ao projeto original, e ainda conter tantos volumes, seções, subseções e anexos que forem necessários e suficientes para apresentação do seu detalhamento e compreensão.

§ 1º O Relatório de RPFO, bem como as Planilhas Orçamentárias e Memórias de Cálculo, e Relatório Fotográfico Georreferenciado, deverão ser elaborados conforme modelo padrão da GOINFRA, acompanhados ainda de Checklist de Elaboração de RPFO preenchido.

§ 2º O Checklist bem como o modelo padrão dos documentos citados no § 1º do art. 15 estão disponibilizados no processo SEI nº 202300036016125.

§ 3º Os documentos disponibilizados no processo citado no parágrafo anterior poderão ser atualizados a qualquer tempo, e serão de adoção facultativa pelo prazo de até 60 dias após sua divulgação, quando deverão obrigatoriamente ser adotados nas revisões de projeto pleiteadas.

§ 4º Em casos especiais poderá a Diretoria de Projetos Rodoviários, solicitar que sejam adotados modelos de documentos padrão distintos daqueles disponibilizados no processo citado no parágrafo segundo.

Artigo 16. Cabe à Supervisora o levantamento dos quantitativos, execução e apresentação dos ensaios laboratoriais, elaboração da minuta do Relatório de Revisão de Projeto e elaboração do orçamento da Revisão de Projeto. Cabe ao Fiscal Técnico realizar o controle e validação de tais etapas.

Artigo 17. O Relatório de RPFO deve ser devidamente assinado pelos autores, os quais devem apresentar as respectivas ART's pela elaboração da Revisão do Projeto, incluindo as alterações técnicas e os quantitativos.

§ 1º Para os casos em que o projeto da obra tiver sido elaborado por Empresa Projetista Terceirizada, após o recebimento do Relatório Técnico de Revisão, a gerência ou setor responsável pela aprovação do projeto original deverá consultar formalmente a Empresa Projetista responsável pela elaboração do mesmo acerca das mudanças propostas, por meio de Notificação Extrajudicial e com prazo estipulado para resposta não maior do que 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Na hipótese de a empresa Projetista não ser encontrada ou não mais subsistir, a manifestação de que trata o §

1º pode ser realizada pelo profissional responsável pela elaboração do projeto, de acordo com a ART registrada.

§ 3º Se nem mesmo o profissional for encontrado, então a manifestação técnica a respeito da revisão do projeto deverá ser realizada pela Gerência de Projetos ou unidade equivalente da Diretoria relacionada ao objeto do Contrato.

Artigo 18. O requerimento de revisão deverá ser encaminhado pelo Gestor do Contrato à Diretoria, precedido de manifestação técnica do Engenheiro Fiscal e da empresa responsável pela execução dos serviços, devidamente assinado por todos.

Artigo 19. Fica a Supervisora responsável por elaborar a minuta de composição de custo de novos serviços para adequação de projeto, que será controlada e aprovada pelo setor competente da DPJ durante a análise da RPFO.

Artigo 20. Após aprovação das composições de custo de novos serviços, a equipe da Gerência de Medições de Obras Rodoviárias ou unidade equivalente da Diretoria relacionada ao objeto do contrato deverá validar a manutenção do deságio global com o intuito de verificar a manutenção do desconto inicialmente ofertado no certame licitatório.

Artigo 21. Cabe ao Diretor a autorização da Revisão de Projeto em Fase de Obras.

Artigo 22. Sempre que julgar necessário, a Diretoria responsável pela execução pode submeter a proposta de revisão encaminhada pelo Gestor do Contrato a um colegiado composto pelo Gerente responsável, pelo próprio Gestor do Contrato, pelo Engenheiro Fiscal, representante da Gerência de Projetos e um engenheiro designado pela Presidência da GOINFRA.

§ 1º Havendo consenso entre o projetista, caso exista, e a proposição de revisão formulada, a manifestação deste colegiado será meramente opinativa, retratando tão somente a opinião técnica de seus membros, não eximindo de responsabilidade os gestores diretamente relacionados com a execução da obra.

§ 2º Na hipótese de haver divergência entre o projetista, caso exista, e a proposição de revisão formulada pelo requerimento do Gestor do Contrato, a convocação do colegiado será obrigatória e sua manifestação será deliberativa, devendo a manifestação conclusiva do colegiado ocorrer de forma tempestiva a fim de não atrapalhar a execução contratual.

§ 3º Havendo dissenso entre os membros do colegiado, deve-se conferir primazia, sempre que possível, à concepção que melhor resguarde a manutenção do projeto original.

Artigo 23. Observados os procedimentos constantes dos artigos anteriores desta Instrução Normativa, caberá ao titular da Gerência de Projetos ou unidade equivalente da Diretoria relacionada ao objeto do Contrato emitir o Termo de Aprovação.

§ 1º A referida aprovação proferida pelo Setor de Projetos não exime a responsável técnica das respectivas Supervisora e Executora das responsabilidades de autoria da revisão.

CAPÍTULO V

DOS PREÇOS NOVOS E PERCENTUAIS DE ADITIVOS

Artigo 24. Os preços novos deverão atender às prescrições do contrato entabulado entre as partes e, necessariamente, ser objeto de reexame e aprovação pelo setor competente da DPJ durante a análise da RPFO, excepcionalizando-se o reexame quando o valor total do item orçamentário decorrente do preço novo for inferior ao valor de alçada vigente para instauração e encaminhamento da Tomada de Contas Especial, estabelecido pela Resolução Normativa nº 8/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (atualmente fixado em R\$ 66.000,00), adotado como parâmetro de materialidade para fins de análise.

§ 1º A dispensa de reexame prevista no caput não se aplica, devendo o item ou conjunto de itens ser obrigatoriamente submetido à análise pelo setor competente da DPJ, quando:

I - O mesmo item orçamentário objeto de preço novo for ainda acrescido em RPFO posterior, hipótese em que os valores anteriormente aplicados e aqueles decorrentes da nova solicitação deverão ser somados para fins de verificação do atendimento ao limite de materialidade estabelecido no caput;

II - A soma dos valores de itens distintos decorrentes de preços novos, ainda que individualmente inferiores



ao limite de materialidade definido no caput, resultar em montante superior a três vezes o referido limite, inclusive quando houver reincidência em RPFO posteriores, hipótese em que os valores deverão ser agregados para fins de aferição da materialidade e consequente reexame obrigatório;

III - o item for considerado como de grande complexidade com pedido de análise formulado pelo Diretor da referida obra com fundamentação individualizada específica sobre o referido item.

§ 2º Quando o novo serviço implicar em procedimentos executivos não previstos nas normas técnicas da GOINFRA, deve ser apresentada especificação técnica ou norma complementar de serviço.

§ 3º Quando houver novo serviço a ser aditivado ao contrato em virtude de RPFO e este não constar na Tabela de Preços da CONTRATANTE, a formação de seu preço observará o regime jurídico aplicável ao contrato:

I - Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, o novo preço unitário será fixado exclusivamente nos termos do art. 127 da referida Lei, mediante aplicação da relação geral entre a proposta vencedora e o orçamento-base da Administração sobre preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, sendo a identificação desses preços referenciais realizada conforme os procedimentos de pesquisa previstos no Decreto Estadual nº 9.900/2021, preservado o deságio contratual;

II - Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 ou pela Lei nº 10.520/2002, o novo preço unitário será definido conforme as disposições previstas no próprio contrato e, sendo este omissivo quanto ao método ou aos parâmetros de formação de novos preços, deverão ser utilizados os preços referenciais ou de mercado vigentes na data da pesquisa realizada para o aditivo, observando-se os parâmetros estabelecidos nos Capítulos II e IV do Decreto Estadual nº 9.900/2021, igualmente preservado o deságio contratual;

III - Nos casos no inciso II, e na hipótese de inexistirem preços referenciais ou de pesquisa de mercado vigentes à época pertinente para a formação do novo preço unitário, deverá ser adotado o preço atualmente disponível;

IV - Deve proceder a deflação para a data-base do contrato, de modo a assegurar comparabilidade temporal, coerência com o orçamento-base e preservação das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, para os fins do inciso I, II e III, observado, em qualquer caso, o deságio contratual aplicável.

Artigo 25. A base de cálculo dos aditivos contratuais deverá ser o valor inicial do contrato.

Artigo 26. A RPFO ensejará termo aditivo ao respectivo contrato de execução das obras, o qual deverá respeitar os limites do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, 25% do valor inicial do contrato.

§ 1º Nos casos em que a RPFO provocar alterações contratuais superiores aos limites citados no caput, poderá ocorrer, conforme conveniência da administração, uma das seguintes situações:

I - Rescisão contratual; ou

II - Ajuste ao contrato vigente, respeitando os limites do caput, com indicação dos serviços previstos na RPFO a serem executados no contrato vigente e providências para nova contratação dos demais serviços em caráter complementar, acessório ao contrato principal.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que a RPFO extrapolar os limites citados no caput, será possível a manutenção do contrato em patamares superiores ao limite legal estabelecido, desde que haja o interesse da administração, resguardada sua discricionariedade administrativa, e desde que presente cumulativamente os seguintes elementos:

a) não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma

eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual - que as consequências de outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou sejam gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

§ 3º Nos casos citados no § 1º do art. 26 e ausente algum dos elementos citados no § 2º do art. 26, o caminho natural do contrato será a sua rescisão.

Artigo 27. Conforme preconiza o Art. 1º da Resolução Normativa 006/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, é vedada a compensação entre supressões e acréscimos, devendo ocorrer o cálculo de cada um desses conjuntos sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um deles individualmente os limites previstos no artigo do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 28. Para fins de cálculo de acréscimos e decréscimos, aqueles serviços enquadrados como similares podem ser computados na Planilha de Reflexo considerando a sua diferença financeira. Por exemplo: a alteração levou em consideração um percentual inicial de 3% de cimento na base para 2%. Para fins de cálculo de reflexo financeiro, pode-se considerar a diferença de 1% como item novo na planilha.

Artigo 29. No caso de haver mais de uma RPFO no mesmo contrato, deve ser elaborada planilha comparativa entre as alterações propostas e a planilha contratual vigente relativa à última RPFO.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. As alterações físicas e financeiras efetuadas no projeto de engenharia na fase de execução de obra deverão ser consignadas no projeto As Built.

Artigo 31. Em atendimento as diretrizes estabelecidas no Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA, a documentação que compõe a RPFO deverá abarcar:

a) Os ensaios utilizados para o correto dimensionamento da solução de RPFO proposta e para o controle tecnológico quando for o caso;

b) Registros fotográficos, croquis, e laudos de ensaios geotécnicos que evidenciem detalhadamente condições distintas das previstas em projeto no que se refere à ocorrência de materiais de 2ª ou 3ª categoria, solos com baixa capacidade de suporte, disponibilidade de materiais terrosos, pétreos ou areias;

c) Levantamento geotécnico com registros fotográficos, croquis, e laudos para verificação de empréstimo concentrado e jazidas previstas em projeto;

d) Registro de ocorrências de lençol freático em profundidade que venham a alterar as soluções de drenagem previamente estabelecidas em projetos.

Artigo 32. As Revisões de Projetos em Fase de Obras devem ser elaboradas dentro dos parâmetros estabelecidos nos normativos de projeto da GOINFRA.



Parágrafo único. Eventuais erros constatados nas Revisões de Projetos em Fase de Obras, mesmo após a execução da solução revisada, estão sujeitos a processo de apuração, responsabilização, sanção e penalidades similar àquela regulamentada para os projetos aceitos e aprovados regularmente no âmbito da GOINFRA.

Artigo 33. Para todo e qualquer serviço que venha a ser objeto de termo aditivo contratual, deverá ser garantido no mínimo a manutenção do mesmo deságio contratual.

Artigo 34. Em atendimento às diretrizes estabelecidas no Parágrafo Primeiro do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, especialmente o inciso I, alínea "a", o monitoramento dos erros de projeto decorrentes de Revisões de Projeto em Fase de Obra - RPFO, será de responsabilidade da Diretoria de Projetos Rodoviários (DPJ).

§ 1º À Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) compete a reanálise das RPFOs encaminhadas pela fiscalização da DOR, e ainda a verificação da origem das inconformidades, o grau de imprecisão do projeto e a existência de erro de projeto, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2025 - GOINFRA.

§ 2º Quando o erro de projeto ultrapassar os limites de tolerância estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02/2025, conforme matriz de gravidade da conduta e grau de precisão, a DPJ deverá instaurar, instruir e concluir o Procedimento Preliminar de Apuração, em cumprimento ao Parágrafo Primeiro, inciso III, do TAG, reunindo documentos, análises e registros técnicos necessários à eventual responsabilização do projetista.

§ 3º A DPJ será responsável por alimentar o Processo SEI destinado ao monitoramento da precisão e qualidade dos projetos, mantendo atualizados os comparativos e registros de imprecisão, devendo encaminhar semestralmente ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do TAG, as informações consolidadas dessas análises, inclusive quanto à caracterização de erros de projeto, grau de imprecisão e eventuais indicações de instauração de Procedimento Preliminar de Apuração.

Artigo 35. Ficam as Diretorias responsáveis mencionadas nesta Instrução Normativa autorizadas a promover alterações nos anexos e modelos referidos, sempre que necessário, visando à atualização, adequação técnica e melhoria dos procedimentos, desde que preservadas as diretrizes estabelecidas neste normativo.

Artigo 36. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2024-GOINFRA.

Artigo 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE SALES
 Presidente

ANEXOS:

I - Termo de Formalização (RPFO) - SEI nº 83428747;

II - Fluxograma (SEI nº 83428843);

III - Causas de Paralisação ou Continuidade (SEI nº 83429028);

IV - Termo de Declaração de Concordância (SEI nº 83429172);

Modelo Planilha RPFO (SEI nº 83429307);

Modelo Checklist RPFO (SEI nº 83429480);

Modelo Terraplanagem (SEI nº 83429536);

Modelo Relatório RPFO (SEI nº 83429631).

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2025.

Protocolo 586725

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - GOINFRA
 EDITAL Nº 09/2025-SEAD/GOINFRA**

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna público que foram formalizados os contratos temporários decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 09/2025 - SEAD/GOINFRA.

A formalização dos contratos ocorreu em razão da publicação do resultado definitivo e da homologação do referido processo seletivo pelo Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, bem como da

convocação dos(as) candidatos(as) realizada pelo Presidente da GOINFRA, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.676, de 05 de dezembro de 2025.

Os contratos ora firmados destinam-se ao exercício das funções previstas no edital, pelo prazo e condições nele estabelecidos, com vigência de 3 (três) anos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Seguem abaixo os(as) candidatos(as) contratados(as).

Nº	CPF	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
1	***.373.801-**	ANA CAROLINE FERREIRA COELHO ARAUJO SCAGLIARINI	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
2	***.731.191-**	REINALDO SOUZA ARAUJO JUNIOR	Engenheiro (a) Civil - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Cíveis)	08/12/2025
3	***.622.821-**	PATRICIA ALCANTARA SKOWRONSKI	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
4	***.963.871-**	LAERCIO RODRIGUES DA SILVA NETO	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
5	***.091.431-**	RAISSA BAZILIO FARIA	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
6	***.049.411-**	WLADIMIR FERNANDO FERREIRA MORGADO	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
7	***.334.971-**	CLERCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	Engenheiro (a) Civil - Pleno (a); (Orçamentista de obras rodoviárias)	08/12/2025
8	***.989.401-**	OZALITOM FLORES DE LIMA	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
9	***.286.641-**	KAMILLA SILVA SOUSA	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
10	***.286.641-**	HUGO ALEXANDRE DO CARMO CENTENO	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
12	***.493.881-**	ALINE JOSE LUIZ SILVA	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025



13	***.800.301-**	CHRISTIAN DE PAULA MOTA	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
14	***.388.821-**	LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
15	***.081.251-**	VITOR CAVALCANTE AZEVEDO	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
16	***.468.071-**	BRUNO ROCHA CARDOSO	Engenheiro (a) Civil - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Civis)	08/12/2025
17	***.006.271-**	JEFFERSON TELES GOMES	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
18	***.818.541-**	TIAGO MONTALVAO RIBEIRO	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
20	***.737.601-**	PAULLO WIKEDDY DOS SANTOS	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
21	***.241.006-**	ANGELO FRANCA SANTOS	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
22	***.616.741-**	GABRIELA CANDIDA PEREIRA DE QUELUZ	Engenheiro (a) Florestal - Área I	08/12/2025
23	***.382.831-**	DEBORAH RIBEIRO SILVA	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025
26	***.428.211-**	LUIZ GUSTAVO VIEIRA	Engenheiro (a) de Infraestrutura - Pleno (a) (Gestor (a) e Fiscal de Obras Rodoviárias)	08/12/2025

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Goiânia, 08 de dezembro de 2025.

Protocolo 586730

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 008/2025 EDITAL 030/2025 -AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA FINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, LISTA FINAL DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS E A CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**, referente ao **EDITAL 030/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais de interesse social no município de **São Francisco de Goiás - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
 (assinado eletronicamente)

Protocolo 586792

EXTRATO DO COMUNICADO 006/2025 EDITAL 031/2025 -AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA FINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, LISTA FINAL DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS E A CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**, referente ao **EDITAL 031/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 29 (vinte e nove) unidades habitacionais de interesse social no município de **Vila Propício - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
 (assinado eletronicamente)

Protocolo 586793

EXTRATO DO COMUNICADO 006/2025 EDITAL 009/2025 -AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA FINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, LISTA FINAL DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS E A CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**, referente ao **EDITAL 009/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais de interesse social no município de **Santa Fé de Goiás - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
 (assinado eletronicamente)

Protocolo 586794

EXTRATO DO COMUNICADO 008/2025 EDITAL 015/2025 -AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA FINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, LISTA FINAL DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS E A CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**, referente ao **EDITAL 015/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 55 (cinquenta e cinco) unidades habitacionais de interesse social no município de **Urutaí - GO**.



A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 586795

**EXTRATO DO COMUNICADO 008/2025
EDITAL 033/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA FINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, LISTA FINAL DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS E A CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**, referente ao **EDITAL 033/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Simolândia - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 586796

EXTRATO DE EDITAL Nº 034/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 034/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **179 (cento e setenta e nove) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Hidrolândia - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586806

EXTRATO DE EDITAL Nº 035/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 035/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Buriti de Goiás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586807

EXTRATO DE EDITAL Nº 036/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 036/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **28 (vinte e oito) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Santa Isabel - GO (Distrito de Cirilândia)**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586808

EXTRATO DE EDITAL Nº 037/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 037/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **29 (vinte e nove) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Itaguara - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586809

EXTRATO DE EDITAL Nº 038/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 038/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **47 (quarenta e sete) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Ouvidor - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586810

EXTRATO DE EDITAL Nº 039/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 039/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Piranhas - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586811

EXTRATO DE EDITAL Nº 040/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 040/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **100 (cem) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Vicentinópolis - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586812



EXTRATO DE EDITAL Nº 041/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 041/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Rio Quente - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586813

EXTRATO DE EDITAL Nº 042/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 042/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **28 (vinte e oito) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Três Ranchos - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586814

EXTRATO DE EDITAL Nº 043/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 043/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **28 (vinte e oito) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Rubiataba - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586815

EXTRATO DE EDITAL Nº 044/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 044/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Mineiros - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586816

EXTRATO DE EDITAL Nº 045/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 045/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **35 (trinta e cinco) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Amaralina - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586817

EXTRATO DE EDITAL Nº 046/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 046/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **37 (trinta e sete) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Cavalcante - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586818

EXTRATO DE EDITAL Nº 047/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 047/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **34 (trinta e quatro) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Chapadão do Céu - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586819

EXTRATO DE EDITAL Nº 048/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 048/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Hidrolândia - GO (Distrito de Nova Fátima)**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586820



EXTRATO DE EDITAL Nº 049/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 049/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **41 (quarenta e uma) unidades habitacionais** de interesse social no **município de Hidrolândia - GO (Distrito de Oloana)**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586821

EXTRATO DE EDITAL Nº 050/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 050/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **49 (quarenta e nove) unidades habitacionais** de interesse social no **município de Iaciara - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586822

EXTRATO DE EDITAL Nº 051/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 051/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no **município de São Domingos - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586823

EXTRATO DE EDITAL Nº 052/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 052/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social no **município de São Luiz do Norte - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586824

EXTRATO DE EDITAL Nº 053/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 053/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no **município de Aruanã - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586825

EXTRATO DE EDITAL Nº 054/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 054/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **36 (trinta e seis) unidades habitacionais** de interesse social no **município de Catalão - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586826

EXTRATO DE EDITAL Nº 055/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 055/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **35 (trinta e cinco) unidades habitacionais** de interesse social no **município de Águas Lindas de Goiás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586827

EXTRATO DE EDITAL Nº 056/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 056/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social no **município de Avelinópolis - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586828



EXTRATO DE EDITAL Nº 057/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 057/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **35 (trinta e cinco) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Cachoeira de Goiás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586829

EXTRATO DE EDITAL Nº 058/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 058/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **33 (trinta e três) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Jaupaci - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586830

EXTRATO DE EDITAL Nº 059/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 059/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Palmelo - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586831

EXTRATO DE EDITAL Nº 060/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 060/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **43 (quarenta e três) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Santa Bárbara de Goiás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586832

EXTRATO DE EDITAL Nº 061/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 061/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **58 (cinquenta e oito) unidades habitacionais** de interesse social no município de **São Luís de Montes Belos - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586833

EXTRATO DE EDITAL Nº 062/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 062/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **29 (vinte e nove) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Damianópolis - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586834

EXTRATO DE EDITAL Nº 063/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 063/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Israelândia - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586835

EXTRATO DE EDITAL Nº 064/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 064/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **34 (trinta e quatro) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Joviânia - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586836



EXTRATO DE EDITAL Nº 065/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 065/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **41 (quarenta e uma) unidades habitacionais** de interesse social no município de Santa Tereza de Goiás - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586837

EXTRATO DE EDITAL Nº 066/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 066/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **29 (vinte e nove) unidades habitacionais** de interesse social no município de Vila Boa - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586838

EXTRATO DE EDITAL Nº 067/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 067/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **36 (trinta e seis) unidades habitacionais** de interesse social no município de Marzagão - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586839

EXTRATO DE EDITAL Nº 068/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 068/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no município de Edealina - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586840

EXTRATO DE EDITAL Nº 069/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 069/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **72 (setenta e duas) unidades habitacionais** de interesse social no município de Edéia - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586841

EXTRATO DE EDITAL Nº 070/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 070/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **76 (setenta e seis) unidades habitacionais** de interesse social no município de Jandaia - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586842

EXTRATO DE EDITAL Nº 071/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 071/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **29 (vinte e nove) unidades habitacionais** de interesse social no município de Cromínia - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586843

EXTRATO DE EDITAL Nº 072/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 072/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **39 (trinta e nove) unidades habitacionais** de interesse social no município de Formoso - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586844



EXTRATO DE EDITAL Nº 073/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 073/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **57 (cinquenta e sete) unidades habitacionais** de interesse social no município de Pontalina - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586845

EXTRATO DE EDITAL Nº 074/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 074/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no município de Caiapônia - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586846

EXTRATO DE EDITAL Nº 075/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 075/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no município de Novo Planalto - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586847

EXTRATO DE EDITAL Nº 076/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 076/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **184 (cento e oitenta e quatro) unidades habitacionais** de interesse social no município de Barro Alto - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586848

EXTRATO DE EDITAL Nº 077/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 077/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **42 (quarenta e duas) unidades habitacionais** de interesse social no município de Firminópolis - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586849

EXTRATO DE EDITAL Nº 078/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 078/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais** de interesse social no município de Nova Veneza - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586850

EXTRATO DE EDITAL Nº 079/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 079/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **28 (vinte e oito) unidades habitacionais** de interesse social no município de Caturai - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586851

EXTRATO DE EDITAL Nº 080/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 080/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **42 (quarenta e duas) unidades habitacionais** de interesse social no município de Jataí - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 586852



COMUNICADO Nº 034/2025
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
 CREDENCIAMENTO nº 01/2024**

CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS - PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR CONSTRUÇÃO

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, em cumprimento do Edital De Chamamento Público Para Credenciamento Nº 001/2024, que visa promover o credenciamento de municípios goianos interessados em disponibilizar loteamentos regularizados e aptos à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção, instituído pela Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021 e

considerando que a apresentação de lotes e terrenos tecnicamente apropriados para a doação e construção de unidades habitacionais de interesse social ocorre no âmbito do referido edital e da plataforma CONECTA, obedecendo a dinâmica de ciclos de credenciamento;

considerando que são habilitados somente os pleitos que atendem a todos os requisitos do edital e, a partir disso, estarão, nos termos do item 8.2, aptos à formalização do Termo de Acordo e Compromisso - TAC com a AGEHAB, desde que preencham os requisitos previstos no RILCC-AGEHAB e haja viabilidade jurídica para celebração do ajuste;

RESOLVE, em atenção aos itens 7.9. e 8.1 do Edital De Chamamento Público Para Credenciamento Nº 001/2024 e ao DESPACHO Nº 892/2025/AGEHAB/GEAT (83544177), publicar **RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO** dos pleitos municipais no CICLO 6 e listados a seguir:

MUNICÍPIOS CHAMAMENTO 001/2024 APTOS A HABILITAÇÃO CICLO 6 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			
Município	Quant.	Loteamento	Lotes
1 Alexânia	44	SETOR MORADA NOVA	Quadra B, lotes 1 a 16; Quadra C, lotes 1a 12; Quadra D, lotes 1 a 9 e 22 a 23; Quadra E, lotes 10 a 14
2 Colinas do Sul	50	LOTEAMENTO FERNANDO PAULINO	Quadra 01, lotes 1 a 18; Quadra 02, lotes 1 a 18; e Quadra 03, lotes 1 a 14
3 Córrego do Ouro mod 2	33	Residencial Laudelino Fernandes da Silva	Quadra 04, lotes 2 a 8; Quadra 7, lotes 2 a 14 e 17 a 28; e Quadra 08, lote 2

4	Faina MOD 2	30	RESIDENCIAL PARQUE PRIMAVERA	Quadra 13, lotes 1 a 11; Quadra 13A, lote 1; Quadra 22, lotes 3, 4, 7, 9 a 13 e Quadra 31, Lotes 1 a 10
5	Perolândia MOD 3	50	RESIDENCIAL SIMIÃO ALVES DE LIMA	Quadra 05, lotes 19 a 31; Quadra 06, lotes 20 a 33; Quadra 11, lotes 18 a 30; e Quadra 14, lotes 17 a 26
6	Teresina de Goiás MOD 2	50	SETOR VILA PEREIRA	Quadra 19, lotes 1 a 6 e 18 a 20; Quadra 26, lotes 2 a 7; Quadra 26A, lotes 1 a 15; e Quadra 27, lotes 1 a 20

Goiânia, 20 de outubro de 2025.

SIRLEI APARECIDA DE GUIA

Diretora Técnica da AGEHAB
 Presidente da Comissão de Seleção
 Portaria nº 162/2024 - AGEHAB

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da AGEHAB

Protocolo 586550

DIÁRIO OFICIAL
 DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

✉ diariooficial@goias.gov.br

☎ 62 99218-9816

☎ 62 3235-3358

☎ 62 3235-3359

imprensa OFICIAL

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNADOR DO ESTADO QUE DA CERTO